



CET SEG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Av. Barão de Castelo Branco, nº 115, sala 05
Monte Castelo, CEP: 64.016-850 /Teresina – PI
CNPJ: 11.842.881/0001-04 / Fone: (86) 2106-0929

Teresina(PI), 27 de dezembro de 2025

Ao

Universidade Federal do Piauí, Campus Senador Helvídio Nunes de Barros - CSHNB -
Campus Picos,

Coordenadoria de Compras e Licitações, Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga
– cpl@ufpi.edu.br - 06.517.387/0001-34 – Fones (86) 3215-5924, CEP 64049-550 – Teresina-PI.

Proposta

DISPENSA

Data/Horário: Dia 27/03/2025

Termo de referência nº. 25/2025

Processo Administrativo 23111.058536 /2024-97

Razão Social: CET SEG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	11.842.881/0001-04
Nome de Fantasia: CET SEG SERVIÇOS.	Inscr. Estadual: 19.492.361-4
CNPJ Nº. 11.842.881/0001-04	Inscrição Municipal: 2004569
Endereço: Av. Barão de Castelo Branco, nº 115, sala 05	Bairro: Monte Castelo
CEP: 64.016- 850	Cidade: Teresina – Piauí.
Representante legal: Alípio José de Melo Castelo Branco,	Socio Administrador
RG nº 100.575.140-7 – PM-PI - CPF: 007.328.773.34	comercial@grupocetseg.com.br

Forma de Constituição	Sociedade Limitada
-----------------------	--------------------

Número de Registro no CNPJ Nº.	Data constituição	Registro numero
11.842.8881/0001-04	08/04/2010	22200325483
Órgão de Registro		
Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI		

Representante legal para assinatura do contrato:	Anderson Matheus Castelo Branco
--	---------------------------------

Portaria, Limpeza, Copeiragem, Fiscalização de Estacionamento, Supervisão de
condomínios e Recepção.

Atuamos nos Estados do Piauí, Maranhão e Ceará.



CET SEG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Av. Barão de Castelo Branco, nº 115, sala 05
Monte Castelo, CEP: 64.016-850 /Teresina – PI
CNPJ: 11.842.881/0001-04 / Fone: (86) 2106-0929

CPF: N°. 007.353.983-05, RG nº 292.219-9 – SSP-PI	Brasileiro, Solteiro
Cargo: Diretor Executivo, Profissão: Advogado	Contato: (86)2106-0929/0930/0931
Residente: Rua Valdemar Martins, Quadra G Casa 02- Morada do Sol, Teresina Piauí.	E-mails: anderson.juridico@grupocetseg.com.br;
E-MAIL:comercial@grupocetseg.com.br	

Dados Bancários: Banco do Brasil S.A,	
Agência nº. 5121-7 Conta Corrente nº. 47.671-4.	
Regime de Tributação: LUCRO REAL	

Prezados Senhores,

A planilha de quantitativo e custos contém a descrição dos SERVIÇOS que compõem a solução proposta, unidade de fornecimento, quantidade e valor total expresso em reais (R\$ (R\$) 694.467,37(seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Valor mensal R\$77.163,04(setenta e sete mil, centos e sessenta e três reais e quatro centavos).

UADRO RESUMO

01							
ITE M	CARGO	CBO	UNIDADE DE FORNECIMENT O	Q T	VALOR UNITÁRI O MENSAL (MÁXIMO)	VALOR MENSAL TOTAL (MÁXIMO)	VALOR TOTAL POR 9 MESES (MÁXIMO)
1	ELETRICISTA	9511-05	POSTO	2	R\$ 4.986,06	R\$ 9.972,12	R\$ 89.749,08
2	MARCENEIRO	7711-05	POSTO	1	R\$ 4.484,29	R\$ 4.484,29	R\$ 40.358,60
3	BOMBEIRO HIDRÁULICO	4240-10	POSTO	1	R\$ 4.292,92	R\$ 4.292,92	R\$ 38.636,28
4	OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	3172-05	POSTO	5	R\$ 4.668,48	R\$ 23.342,41	R\$ 210.081,70
5	AGENTE DE PORTARIA	5174-15	POSTO	2	R\$ 4.065,14	R\$ 8.130,29	R\$ 73.172,60
6	COPEIRO	5134-25	POSTO	2	R\$ 3.783,97	R\$ 7.567,95	R\$ 68.111,54
7	ATENDENTE	4221-10	POSTO	1	R\$ 3.832,80	R\$ 3.832,80	R\$ 34.495,23
8	CONTÍNUO	4122-05	POSTO	3	R\$ 3.764,64	R\$ 11.293,92	R\$ 101.645,25
9	RECEPCIONISTA	4221-05	POSTO	1	R\$ 4.246,34	R\$ 4.246,34	R\$ 38.217,09

Portaria, Limpeza, Copeiragem, Fiscalização de Estacionamento, Supervisão de condomínios e Recepção.

Atuamos nos Estados do Piauí, Maranhão e Ceará.



CET SEG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Av. Barão de Castelo Branco, nº 115, sala 05
Monte Castelo, CEP: 64.016-850 /Teresina – PI
CNPJ: 11.842.881/0001-04 / Fone: (86) 2106-0929

VALOR GLOBAL MENSAL MÁXIMO	R\$ 77.163,04
VALOR GLOBAL TOTAL MÁXIMO por 9 meses	R\$ 694.467,37

a) APRESENTAMOS A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL A FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI– CAMPUS PICOS, relativamente a prestação contratação de serviços emergenciais de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativos e auxiliares, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da Universidade Federal do Piauí, Campus Senador Helvídio Nunes de Barros - CSHNB, assim como outros imóveis que venham a ser ocupadas pela IES na região de Picos-PI, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

b)Compreendemos, na íntegra, o Termo de Referência supra mencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Termo de Referência, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses art. 125, da Lei n. 14.133/21.

c)Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores, mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame.

e)Para fins do disposto inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz.

Portaria, Limpeza, Copeiragem, Fiscalização de Estacionamento, Supervisão de condomínios e Recepção.

Atuamos nos Estados do Piauí, Maranhão e Ceará.



CET SEG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Av. Barão de Castelo Branco, nº 115, sala 05
Monte Castelo, CEP: 64.016-850 /Teresina – PI
CNPJ: 11.842.881/0001-04 / Fone: (86) 2106-0929

f) As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes.

g) Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados.

h) Que declara para fins de comprovação perante a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que estamos cientes que o objeto da Dispensa Emergencial, ou seja, o pagamento será efetivado conforme às necessidades dos serviços e que detemos condições operacionais para disponibilizar todos os serviços, quando solicitados, conforme estabelece o Termo de Referência e seus anexos.

i) Esta é a proposta que apresentamos à Universidade Federal do Piauí, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irretratável, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável.

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;

Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados;

Esta é a proposta que apresentamos a FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI – Campus Picos, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irretratável, na forma do **Termo de Referência 25/2025**.

A planilha de Custo e formação do preço é parte integrante desta proposta, devendo ser apresentada a Administração para análise, bem como memorial de cálculos dos módulos.

O prazo de validade da proposta será 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Conta-Depósito Vinculada

Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se



CET SEG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Av. Barão de Castelo Branco, nº 115, sala 05
Monte Castelo, CEP: 64.016-850 /Teresina – PI
CNPJ: 11.842.881/0001-04 / Fone: (86) 2106-0929

refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES /ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência

Sindicato ao qual foi elaborada a proposta, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE – FETRAHNORDESTE CNPJ nº. 04.088.777/0001-00.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000114/2024

DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043542/2024

NÚMERO DO PROCESSO: 13168.201169/2024-08

DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

Conta-Depósito Vinculada.

8.11.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN Termo de Referência 20943795 SEI 02020.000710/2024-11 / pg. 20 SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data 03/02/2025 (fato gerador da emergência), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

Local e horário da prestação dos serviços 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Campus Universitário Senador Helvídio Nunes de Barros (CSHNB) da UFPI, Bairro Junco, na cidade de Picos/PI, CEP: 64607-670. 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Segunda a Sábado. Das 6:00 hs às 22:00 hs.

Considerando que para a execução dos serviços a Contratada disponibilizará profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências da Contratante, os profissionais devem ser enquadrados dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme a seguir: MARCENEIRO: CBO 7711-05; BOMBEIRO: CBO 4240- 10; ELETRICISTA: CBO 9511-05; OPERADOR DE MICRO: CBO 3172-05; AGENTE DE PORTARIA: CBO 5174-15; COPEIRA: CBO 5134-25; ATENDENTE: CBO 4221-10; CONTINUO: CBO 4122-05; RECEPCIONISTA: CBO 4221-05. (conforme disposto no Anexo V, disposição 2.4 “b” da IN 5/2017- MP /SEGES):

Portaria, Limpeza, Copeiragem, Fiscalização de Estacionamento, Supervisão de condomínios e Recepção.

Atuamos nos Estados do Piauí, Maranhão e Ceará.



CET SEG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Av. Barão de Castelo Branco, nº 115, sala 05
Monte Castelo, CEP: 64.016-850 /Teresina – PI
CNPJ: 11.842.881/0001-04 / Fone: (86) 2106-0929

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos nosso regime de tributação ao qual está submetida:
Forma de Tributação do Lucro: Lucro Real.

Atenciosamente,

**ANDERSON MATHEUS
CASTELO**

BRANCO:00735398305

Assinado de forma digital por
ANDERSON MATHEUS CASTELO
BRANCO:00735398305
Dados: 2025.03.27 15:24:44 -03'00'

CET SEG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

CNPJ Nº. 11.842.881/0001-04

Representante Legal

Anderson Matheus Castelo Branco

CPF Nº. 007.353.983-05

RG nº 292.219-9 – SSP-PI

Portaria, Limpeza, Copeiragem, Fiscalização de Estacionamento, Supervisão de
condomínios e Recepção.

Atuamos nos Estados do Piauí, Maranhão e Ceará.

ANEXO III – PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

QUADRO RESUMO

GRUPO 01							
ITEM	CARGO	CBO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QT	VALOR UNITÁRIO MENSAL (MÁXIMO)	VALOR MENSAL TOTAL (MÁXIMO)	VALOR TOTAL POR 9 MESES (MÁXIMO)
1	ELETRICISTA	9511-05	POSTO	2	R\$ 4.986,06	R\$ 9.972,12	R\$ 89.749,08
2	MARCENEIRO	7711-05	POSTO	1	R\$ 4.484,29	R\$ 4.484,29	R\$ 40.358,60
3	BOMBEIRO HIDRÁULICO	4240-10	POSTO	1	R\$ 4.292,92	R\$ 4.292,92	R\$ 38.636,28
4	OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	3172-05	POSTO	5	R\$ 4.668,48	R\$ 23.342,41	R\$ 210.081,70
5	AGENTE DE PORTARIA	5174-15	POSTO	2	R\$ 4.065,14	R\$ 8.130,29	R\$ 73.172,60
6	COPEIRO	5134-25	POSTO	2	R\$ 3.783,97	R\$ 7.567,95	R\$ 68.111,54
7	ATENDENTE	4221-10	POSTO	1	R\$ 3.832,80	R\$ 3.832,80	R\$ 34.495,23
8	CONTÍNUO	4122-05	POSTO	3	R\$ 3.764,64	R\$ 11.293,92	R\$ 101.645,25
9	RECEPCIONISTA	4221-05	POSTO	1	R\$ 4.246,34	R\$ 4.246,34	R\$ 38.217,09
VALOR GLOBAL MENSAL MÁXIMO							R\$ 77.163,04
VALOR GLOBAL TOTAL MÁXIMO por 9 meses							R\$ 694.467,37

OBSERVAÇÃO: Segundo o MTE a caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade, devem ser feitas através de perícia do Médico ou Engenheiro do Trabalho. (Art. 195 CLT).

Categoria profissional: ELETRICISTA – 44 HORAS			
Nº do Processo		23111.058536/2024-97	
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		27/3/2025
B	Município		PICOS-PI
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000114/2024
D	Nº de meses de execução contratual		9
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)
Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares		POSTO	2
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		ELETRICISTA PREDIAL
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		9511-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.474,43
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º janeiro de 2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		% VALOR (R\$)
A	Salário Base		1474,43
B	Adicional Periculosidade		30,00% 442,33
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.916,76
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			% VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33% 159,67
B	Férias e Abono de Férias		12,10% 231,93
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43% R\$ 391,60
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		MÓDULO 1	R\$ 1.916,76
		SUBMÓDULO 2.1	R\$ 391,60
		TOTAL	R\$ 2.308,36
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			% VALOR (R\$)
A	INSS		20,00% 461,67
B	Salário Educação		2,50% 57,71
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		3,06% 70,60
D	SESC ou SESI		1,50% 34,63
E	SENAI - SENAC		1,00% 23,08
F	SEBRAE		0,60% 13,85
G	INCRA		0,20% 4,62
H	FGTS		8,00% 184,67
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			36,86% R\$ 850,83
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			% VALOR (R\$)
A	Transporte		R\$ 5,00 131,53
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		- 440,77
C	Assistência Médica e Familiar		- 0,00
D	Seguro de vida		- 6,39
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			578,69
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		391,60
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		850,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários		578,69
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.821,12
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		MÓDULO 1	R\$ 1.916,76
		MÓDULO 2	R\$ 1.821,12
		TOTAL	R\$ 3.737,88
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		% VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42% 15,70
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03% 1,12
C	Aviso Prévio Trabalhado		1,85% 69,15

D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,68%	25,42
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	149,52
TOTAL DO MÓDULO 3			6,98%	R\$ 260,91
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)			MÓDULO 1	R\$ 1.916,76
			MÓDULO 2	R\$ 1.821,12
			MÓDULO 3	R\$ 260,91
			TOTAL	R\$ 3.998,79
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,56%	22,39
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,03%	1,20
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,33%	13,20
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,07%	2,80
F	Substituto na cobertura de outras ausências		0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			0,99%	R\$ 39,59
Submódulo 4.2 - Intra jornada			%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)	
4.1	Ausências Legais		39,59	
4.2	Intra jornada		0,00	
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$	39,59
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
A	Materiais		-	0,00
B	EPIs		-	69,44
C	Uniformes		-	105,66
D	Equipamentos / Ferramentas		-	70,97
TOTAL DO MÓDULO 5			-	R\$ 246,07
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)			MÓDULO 1	R\$ 1.916,76
			MÓDULO 2	R\$ 1.821,12
			MÓDULO 3	R\$ 260,91
			MÓDULO 4	R\$ 39,59
			MÓDULO 5	R\$ 246,07
			TOTAL	R\$ 4.284,45
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		2,00%	85,69
B	Lucro		2,00%	87,40
C	TRIBUTOS			
C.1	PIS		1,00%	49,86
C.2	COFINS		4,60%	229,36
C.3	ISS		5,00%	249,30
TOTAL DO MÓDULO 6			14,60%	R\$ 701,61
a)	Tributos % = To =		10,60%	
100				
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =			4457,54
c)	Po / (1 - To) = P1 =			4986,06
Valor dos Tributos = P1 - Po				528,52
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			1916,76
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			1821,12
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			260,91
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			39,59
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			246,07
Subtotal (A + B + C + D + E)				R\$ 4.284,45
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			701,61
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO				R\$ 4.986,06

Categoria profissional: MARCENEIRO – 44 HORAS			
Nº do Processo		23111.058536/2024-97	
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		27/3/2025
B	Município		PICOS-PI
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000114/2024
D	Nº de meses de execução contratual		9
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)
Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares		POSTO	1
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		MARCENEIRO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7711-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.652,06
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º janeiro de 2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		% VALOR (R\$)
A	Salário Base		1652,06
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.652,06
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			% VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33% 137,62
B	Férias e Abono de Férias		12,10% 199,90
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43% R\$ 337,52
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		MÓDULO 1	R\$ 1.652,06
		SUBMÓDULO 2.1	R\$ 337,52
		TOTAL	R\$ 1.989,58
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			% VALOR (R\$)
A	INSS		20,00% 397,92
B	Salário Educação		2,50% 49,74
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		3,06% 60,85
D	SESC ou Sesi		1,50% 29,84
E	SENAI - SENAC		1,00% 19,90
F	SEBRAE		0,60% 11,94
G	INCRA		0,20% 3,98
H	FGTS		8,00% 159,17
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			36,86% R\$ 733,34
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			% VALOR (R\$)
A	Transporte		R\$ 5,00 120,88
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		- 440,77
C	Assistência Médica e Familiar		- 0,00
D	Seguro de vida		- 7,16
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			568,81
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		337,52
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		733,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários		568,81
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.639,67
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		MÓDULO 1	R\$ 1.652,06
		MÓDULO 2	R\$ 1.639,67
		TOTAL	R\$ 3.291,73
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		% VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42% 13,83
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03% 0,99
C	Aviso Prévio Trabalhado		1,85% 60,90

D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	22,38
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	131,67
TOTAL DO MÓDULO 3		6,98%	R\$ 229,77
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		MÓDULO 1	R\$ 1.652,06
		MÓDULO 2	R\$ 1.639,67
		MÓDULO 3	R\$ 229,77
		TOTAL	R\$ 3.521,50
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	19,72
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,06
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	11,62
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,47
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		0,99%	R\$ 34,87
Submódulo 4.2 - Intraornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		34,87
4.2	Intraornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 34,87
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Materiais	-	0,00
B	EPIs	-	31,66
C	Uniformes	-	62,84
D	Equipamentos / Ferramentas	-	202,40
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 296,91
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$ 1.652,06
		MÓDULO 2	R\$ 1.639,67
		MÓDULO 3	R\$ 229,77
		MÓDULO 4	R\$ 34,87
		MÓDULO 5	R\$ 296,91
		TOTAL	R\$ 3.853,28
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	77,07
B	Lucro	2,00%	78,61
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,00%	44,84
C.2	COFINS	4,60%	206,28
C.3	ISS	5,00%	224,21
TOTAL DO MÓDULO 6		14,60%	R\$ 631,01
a)	Tributos % = To = 100		10,60%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =		4008,96
c)	Po / (1 - To) = P1 =		4484,29
Valor dos Tributos = P1 - Po			475,33
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1652,06
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1639,67
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		229,77
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		34,87
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		296,91
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.853,28
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		631,01
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 4.484,29

Categoria profissional: BOMBEIRO HIDRÁULICO – 44 HORAS			
Nº do Processo		23111.058536/2024-97	
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		27/3/2025
B	Município		PICOS-PI
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000114/2024
D	Nº de meses de execução contratual		9
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)
Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares		POSTO	1
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		BOMBEIRO HIDRÁULICO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7241-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.652,06
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º janeiro de 2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		% VALOR (R\$)
A	Salário Base		1652,06
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.652,06
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			% VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33% 137,62
B	Férias e Abono de Férias		12,10% 199,90
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43% R\$ 337,52
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		MÓDULO 1	R\$ 1.652,06
		SUBMÓDULO 2.1	R\$ 337,52
		TOTAL	R\$ 1.989,58
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			% VALOR (R\$)
A	INSS		20,00% 397,92
B	Salário Educação		2,50% 49,74
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		3,06% 60,85
D	SESC ou SESI		1,50% 29,84
E	SENAI - SENAC		1,00% 19,90
F	SEBRAE		0,60% 11,94
G	INCRA		0,20% 3,98
H	FGTS		8,00% 159,17
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			36,86% R\$ 733,34
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			% VALOR (R\$)
A	Transporte		R\$ 5,00 120,88
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		- 440,77
C	Assistência Médica e Familiar		- 0,00
D	Seguro de vida		- 7,16
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			568,81
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		337,52
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		733,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários		568,81
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.639,67
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		MÓDULO 1	R\$ 1.652,06
		MÓDULO 2	R\$ 1.639,67
		TOTAL	R\$ 3.291,73
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		% VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42% 13,83
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03% 0,99
C	Aviso Prévio Trabalhado		1,85% 60,90

D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	22,38
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	131,67
TOTAL DO MÓDULO 3		6,98%	R\$ 229,77
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		MÓDULO 1	R\$ 1.652,06
		MÓDULO 2	R\$ 1.639,67
		MÓDULO 3	R\$ 229,77
		TOTAL	R\$ 3.521,50
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	19,72
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,06
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	11,62
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,47
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		0,99%	R\$ 34,87
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		34,87
4.2	Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 34,87
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Materiais	-	0,00
B	EPIs	-	31,38
C	Uniformes	-	62,84
D	Equipamentos / Ferramentas	-	38,25
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 132,47
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$ 1.652,06
		MÓDULO 2	R\$ 1.639,67
		MÓDULO 3	R\$ 229,77
		MÓDULO 4	R\$ 34,87
		MÓDULO 5	R\$ 132,47
		TOTAL	R\$ 3.688,84
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	73,78
B	Lucro	2,00%	75,25
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,00%	42,93
C.2	COFINS	4,60%	197,47
C.3	ISS	5,00%	214,65
TOTAL DO MÓDULO 6		14,60%	R\$ 604,08
a)	Tributos % = To = 100		10,60%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =		3837,87
c)	Po / (1 - To) = P1 =		4292,92
	Valor dos Tributos = P1 - Po		455,05
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1652,06
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1639,67
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		229,77
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		34,87
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		132,47
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.688,84
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		604,08
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 4.292,92

Categoria profissional: OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR – 44 HORAS				
Nº do Processo			23111.058536/2024-97	
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta		27/3/2025	
B	Município		PICOS-PI	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000114/2024	
D	Nº de meses de execução contratual		9	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)	
Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares		POSTO	5	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		3172-05	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.879,18	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º janeiro de 2024	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			1879,18
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$	1.879,18
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	156,54
B	Férias e Abono de Férias		12,10%	227,38
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43%	R\$ 383,92
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)			MÓDULO 1	R\$ 1.879,18
			SUBMÓDULO 2.1	R\$ 383,92
			TOTAL	R\$ 2.263,10
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%	452,62
B	Salário Educação		2,50%	56,58
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		3,06%	69,22
D	SESC ou Sesi		1,50%	33,95
E	SENAI - SENAC		1,00%	22,63
F	SEBRAE		0,60%	13,58
G	INCRA		0,20%	4,53
H	FGTS		8,00%	181,05
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			36,86%	R\$ 834,16
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R\$)
A	Transporte		R\$ 5,00	107,25
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		-	440,77
C	Assistência Médica e Familiar		-	0,00
D	Seguro de vida		-	8,14
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				556,16
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			383,92
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			834,16
2.3	Benefícios Mensais e Diários			556,16
TOTAL DO MÓDULO 2				R\$ 1.774,24
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)			MÓDULO 1	R\$ 1.879,18
			MÓDULO 2	R\$ 1.774,24
			TOTAL	R\$ 3.653,42
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	15,34
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03%	1,10
C	Aviso Prévio Trabalhado		1,85%	67,59

D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,68%	24,84
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	146,14
TOTAL DO MÓDULO 3			6,98%	R\$ 255,01
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)			MÓDULO 1	R\$ 1.879,18
			MÓDULO 2	R\$ 1.774,24
			MÓDULO 3	R\$ 255,01
			TOTAL	R\$ 3.908,43
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,56%	21,89
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,03%	1,17
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,33%	12,90
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,07%	2,74
F	Substituto na cobertura de outras ausências		0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			0,99%	R\$ 38,70
Submódulo 4.2 - Intra jornada			%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)	
4.1	Ausências Legais		38,70	
4.2	Intra jornada		0,00	
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$	38,70
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
A	Materiais		-	0,00
B	EPIs		-	0,00
C	Uniformes		-	64,43
D	Equipamentos / Ferramentas		-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			-	R\$ 64,43
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)			MÓDULO 1	R\$ 1.879,18
			MÓDULO 2	R\$ 1.774,24
			MÓDULO 3	R\$ 255,01
			MÓDULO 4	R\$ 38,70
			MÓDULO 5	R\$ 64,43
			TOTAL	R\$ 4.011,56
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		2,00%	80,23
B	Lucro		2,00%	81,84
C	TRIBUTOS			
C.1	PIS		1,00%	46,68
C.2	COFINS		4,60%	214,75
C.3	ISS		5,00%	233,42
TOTAL DO MÓDULO 6			14,60%	R\$ 656,92
a)	Tributos % = To =		10,60%	
100				
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =		4173,63	
c)	Po / (1 - To) = P1 =		4668,49	
Valor dos Tributos = P1 - Po			494,86	
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1879,18	
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1774,24	
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		255,01	
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		38,70	
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		64,43	
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$	4.011,56
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		656,92	
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$	4.668,48

Categoria profissional: AGENTE DE PORTARIA – 44 HORAS			
Nº do Processo		23111.058536/2024-97	
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		27/3/2025
B	Município		PICOS-PI
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000114/2024
D	Nº de meses de execução contratual		9
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)
Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares		POSTO	2
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		AGENTE DE PORTARIA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5174-15
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.585,95
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º janeiro de 2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		% VALOR (R\$)
A	Salário Base		1585,95
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.585,95
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	132,11
B	Férias e Abono de Férias	12,10%	191,90
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 324,01
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		MÓDULO 1	R\$ 1.585,95
		SUBMÓDULO 2.1	R\$ 324,01
		TOTAL	R\$ 1.909,96
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	381,99
B	Salário Educação	2,50%	47,75
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,06%	58,42
D	SESC ou SESI	1,50%	28,65
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,10
F	SEBRAE	0,60%	11,46
G	INCRA	0,20%	3,82
H	FGTS	8,00%	152,80
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,86%	R\$ 703,99
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ 5,00	124,84
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	440,77
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Seguro de vida	-	6,87
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			572,48
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		324,01
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		703,99
2.3	Benefícios Mensais e Diários		572,48
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.600,48
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		MÓDULO 1	R\$ 1.585,95
		MÓDULO 2	R\$ 1.600,48
		TOTAL	R\$ 3.186,43
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		% VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		13,38
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,96
C	Aviso Prévio Trabalhado		58,95
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		21,67

E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	127,46
TOTAL DO MÓDULO 3		6,98%	R\$ 222,42
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		MÓDULO 1	R\$ 1.585,95
		MÓDULO 2	R\$ 1.600,48
		MÓDULO 3	R\$ 222,42
		TOTAL	R\$ 3.408,85
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	19,09
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,02
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	11,25
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,39
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		0,99%	R\$ 33,75
Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		33,75
4.2	Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 33,75
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Materiais	-	0,00
B	EPIs	-	0,00
C	Uniformes	-	50,51
D	Equipamentos / Ferramentas	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 50,51
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$ 1.585,95
		MÓDULO 2	R\$ 1.600,48
		MÓDULO 3	R\$ 222,42
		MÓDULO 4	R\$ 33,75
		MÓDULO 5	R\$ 50,51
		TOTAL	R\$ 3.493,11
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	69,86
B	Lucro	2,00%	71,26
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,00%	40,65
C.2	COFINS	4,60%	187,00
C.3	ISS	5,00%	203,26
TOTAL DO MÓDULO 6		14,60%	R\$ 572,03
a)	Tributos % = To = 100		10,60%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =		3634,23
c)	Po / (1 - To) = P1 =		4065,14
	Valor dos Tributos = P1 - Po		430,91
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1585,95
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1600,48
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		222,42
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		33,75
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		50,51
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.493,11
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		572,03
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 4.065,14

Categoria profissional: COPEIRO – 44 HORAS				
Nº do Processo		23111.058536/2024-97		
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta		27/3/2025	
B	Município		PICOS-PI	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000114/2024	
D	Nº de meses de execução contratual		9	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)	
Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares		POSTO	2	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		COPEIRO	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5134-25	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.445,55	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º janeiro de 2024	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			1445,55
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$	1.445,55
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	120,41
B	Férias e Abono de Férias		12,10%	174,91
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43%	R\$ 295,32
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)			MÓDULO 1	R\$ 1.445,55
			SUBMÓDULO 2.1	R\$ 295,32
			TOTAL	R\$ 1.740,87
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%	348,17
B	Salário Educação		2,50%	43,52
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		3,06%	53,24
D	SESC ou SESI		1,50%	26,11
E	SENAI - SENAC		1,00%	17,41
F	SEBRAE		0,60%	10,45
G	INCRA		0,20%	3,48
H	FGTS		8,00%	139,27
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			36,86%	R\$ 641,65
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R\$)
A	Transporte		R\$ 5,00	133,27
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		-	440,77
C	Assistência Médica e Familiar		-	0,00
D	Seguro de vida		-	6,26
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				580,30
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			295,32
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			641,65
2.3	Benefícios Mensais e Diários			580,30
TOTAL DO MÓDULO 2				R\$ 1.517,27
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)			MÓDULO 1	R\$ 1.445,55
			MÓDULO 2	R\$ 1.517,27
			TOTAL	R\$ 2.962,82
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	12,44
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03%	0,89
C	Aviso Prévio Trabalhado		1,85%	54,81
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,68%	20,15
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	118,51
TOTAL DO MÓDULO 3			6,98%	R\$ 206,80
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)			MÓDULO 1	R\$ 1.445,55
			MÓDULO 2	R\$ 1.517,27
			MÓDULO 3	R\$ 206,80

		TOTAL	R\$	3.169,62
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	17,75	
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,95	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	10,46	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,22	
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		0,99%	R\$	31,38
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)	
4.1	Ausências Legais		31,38	
4.2	Intra jornada		0,00	
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$	31,38
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
A	Materiais		-	0,00
B	EPIs		-	0,00
C	Uniformes		-	50,51
D	Equipamentos / Ferramentas		-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			-	R\$ 50,51
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)			MÓDULO 1	R\$ 1.445,55
			MÓDULO 2	R\$ 1.517,27
			MÓDULO 3	R\$ 206,80
			MÓDULO 4	R\$ 31,38
			MÓDULO 5	R\$ 50,51
			TOTAL	R\$ 3.251,51
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		2,00%	65,03
B	Lucro		2,00%	66,33
C	TRIBUTOS			
C.1	PIS		1,00%	37,84
C.2	COFINS		4,60%	174,06
C.3	ISS		5,00%	189,20
TOTAL DO MÓDULO 6			14,60%	R\$ 532,46
a)	Tributos % = To =		10,60%	
	100			
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =			3382,87
c)	Po / (1 - To) = P1 =			3783,98
	Valor dos Tributos = P1 - Po			401,11
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1445,55	
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1517,27	
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		206,80	
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		31,38	
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		50,51	
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$	3.251,51
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		532,46	
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$	3.783,97

Categoria profissional: ATENDENTE – 44 HORAS				
Nº do Processo		23111.058536/2024-97		
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta		27/3/2025	
B	Município		PICOS-PI	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000114/2024	
D	Nº de meses de execução contratual		9	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)	
Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares		POSTO	1	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		ATENDENTE	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		4221-05	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.445,55	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º janeiro de 2024	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	
A	Salário Base		VALOR (R\$)	
B	Adicional Periculosidade		1445,55	
C	Adicional Insalubridade		0,00	
D	Adicional Noturno		0,00	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00	
F	Outros (especificar)		0,00	
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.445,55	
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	
A	13 (Décimo-terceiro) salário		VALOR (R\$)	
B	Férias e Abono de Férias		120,41	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			174,91	
			20,43%	
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)			R\$ 295,32	
			MÓDULO 1	R\$ 1.445,55
			SUBMÓDULO 2.1	R\$ 295,32
			TOTAL	
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	
A	INSS		VALOR (R\$)	
B	Salário Educação		348,17	
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		43,52	
D	SESC ou SESI		53,24	
E	SENAI - SENAC		26,11	
F	SEBRAE		17,41	
G	INCRA		10,45	
H	FGTS		3,48	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			139,27	
			36,86%	
			R\$ 641,65	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Transporte		VALOR (R\$)	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 5,00	
C	Assistência Médica e Familiar		133,27	
D	Seguro de vida		440,77	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			0,00	
			6,26	
			580,30	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		295,32	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		641,65	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		580,30	
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.517,27	
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)			MÓDULO 1	
			MÓDULO 2	
			TOTAL	
			R\$ 1.445,55	
			R\$ 1.517,27	
			R\$ 2.962,82	
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	
A	Aviso Prévio Indenizado		VALOR (R\$)	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		12,44	
C	Aviso Prévio Trabalhado		0,89	
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		54,81	
			20,15	

E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	118,51
TOTAL DO MÓDULO 3		6,98%	R\$ 206,80
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		MÓDULO 1	R\$ 1.445,55
		MÓDULO 2	R\$ 1.517,27
		MÓDULO 3	R\$ 206,80
		TOTAL	R\$ 3.169,62
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	17,75
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,95
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	10,46
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,22
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		0,99%	R\$ 31,38
Submódulo 4.2 - Intraornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		31,38
4.2	Intraornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 31,38
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Materiais	-	0,00
B	EPIs	-	0,00
C	Uniformes	-	92,46
D	Equipamentos / Ferramentas	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 92,46
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$ 1.445,55
		MÓDULO 2	R\$ 1.517,27
		MÓDULO 3	R\$ 206,80
		MÓDULO 4	R\$ 31,38
		MÓDULO 5	R\$ 92,46
		TOTAL	R\$ 3.293,46
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	65,87
B	Lucro	2,00%	67,19
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,00%	38,33
C.2	COFINS	4,60%	176,31
C.3	ISS	5,00%	191,64
TOTAL DO MÓDULO 6		14,60%	R\$ 539,34
a)	Tributos % = To = 100		10,60%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =		3426,52
c)	Po / (1 - To) = P1 =		3832,80
	Valor dos Tributos = P1 - Po		406,28
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1445,55
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1517,27
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		206,80
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		31,38
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		92,46
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.293,46
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		539,34
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 3.832,80

Categoria profissional: CONTÍNUO – 44 HORAS			
Nº do Processo		23111.058536/2024-97	
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		27/3/2025
B	Município		PICOS-PI
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000114/2024
D	Nº de meses de execução contratual		9
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)
Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares		POSTO	3
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		CONTÍNUO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		4122-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.429,39
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º janeiro de 2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		% VALOR (R\$)
A	Salário Base		1429,39
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.429,39
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	119,07
B	Férias e Abono de Férias	12,10%	172,96
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 292,03
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		MÓDULO 1	R\$ 1.429,39
		SUBMÓDULO 2.1	R\$ 292,03
		TOTAL	R\$ 1.721,42
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	344,28
B	Salário Educação	2,50%	43,04
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,06%	52,65
D	SESC ou SESI	1,50%	25,82
E	SENAI - SENAC	1,00%	17,21
F	SEBRAE	0,60%	10,33
G	INCRA	0,20%	3,44
H	FGTS	8,00%	137,71
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,86%	R\$ 634,48
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ 5,00	134,24
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	440,77
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Seguro de vida	-	6,19
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			581,20
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		292,03
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		634,48
2.3	Benefícios Mensais e Diários		581,20
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.507,71
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		MÓDULO 1	R\$ 1.429,39
		MÓDULO 2	R\$ 1.507,71
		TOTAL	R\$ 2.937,10
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		% VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42% 12,34
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03% 0,88
C	Aviso Prévio Trabalhado		1,85% 54,34
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,68% 19,97

E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	117,48
TOTAL DO MÓDULO 3		6,98%	R\$ 205,01
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		MÓDULO 1	R\$ 1.429,39
		MÓDULO 2	R\$ 1.507,71
		MÓDULO 3	R\$ 205,01
		TOTAL	R\$ 3.142,11
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	17,60
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,94
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	10,37
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,20
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		0,99%	R\$ 31,11
Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		31,11
4.2	Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 31,11
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Materiais	-	0,00
B	EPIs	-	0,00
C	Uniformes	-	61,68
D	Equipamentos / Ferramentas	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 61,68
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$ 1.429,39
		MÓDULO 2	R\$ 1.507,71
		MÓDULO 3	R\$ 205,01
		MÓDULO 4	R\$ 31,11
		MÓDULO 5	R\$ 61,68
		TOTAL	R\$ 3.234,90
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	64,70
B	Lucro	2,00%	65,99
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,00%	37,65
C.2	COFINS	4,60%	173,17
C.3	ISS	5,00%	188,23
TOTAL DO MÓDULO 6		14,60%	R\$ 529,74
a)	Tributos % = To = 100		10,60%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =		3365,59
c)	Po / (1 - To) = P1 =		3764,64
Valor dos Tributos = P1 - Po			399,05
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1429,39
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1507,71
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		205,01
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		31,11
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		61,68
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.234,90
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		529,74
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 3.764,64

Categoria profissional: RECEPCIONISTA – 44 HORAS			
Nº do Processo		23111.058536/2024-97	
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		27/3/2025
B	Município		PICOS-PI
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000114/2024
D	Nº de meses de execução contratual		9
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)
Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares		POSTO	1
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		RECEPCIONISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		4221-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.652,05
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º janeiro de 2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		% VALOR (R\$)
A	Salário Base		1652,05
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.652,05
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	137,62
B	Férias e Abono de Férias	12,10%	199,90
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 337,52
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		MÓDULO 1	R\$ 1.652,05
		SUBMÓDULO 2.1	R\$ 337,52
		TOTAL	R\$ 1.989,57
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	397,91
B	Salário Educação	2,50%	49,74
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,06%	60,85
D	SESC ou SESI	1,50%	29,84
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,90
F	SEBRAE	0,60%	11,94
G	INCRA	0,20%	3,98
H	FGTS	8,00%	159,17
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,86%	R\$ 733,33
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ 5,00	120,88
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	440,77
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Seguro de vida	-	7,16
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			568,81
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		337,52
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		733,33
2.3	Benefícios Mensais e Diários		568,81
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.639,66
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		MÓDULO 1	R\$ 1.652,05
		MÓDULO 2	R\$ 1.639,66
		TOTAL	R\$ 3.291,71
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		% VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42% 13,83
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03% 0,99
C	Aviso Prévio Trabalhado		1,85% 60,90
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,68% 22,38

E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	131,67
TOTAL DO MÓDULO 3		6,98%	R\$ 229,77
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		MÓDULO 1	R\$ 1.652,05
		MÓDULO 2	R\$ 1.639,66
		MÓDULO 3	R\$ 229,77
		TOTAL	R\$ 3.521,48
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	19,72
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,06
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	11,62
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,47
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		0,99%	R\$ 34,87
Submódulo 4.2 - Intraornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		34,87
4.2	Intraornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 34,87
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Materiais	-	0,00
B	EPIs	-	0,00
C	Uniformes	-	92,46
D	Equipamentos / Ferramentas	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 92,46
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$ 1.652,05
		MÓDULO 2	R\$ 1.639,66
		MÓDULO 3	R\$ 229,77
		MÓDULO 4	R\$ 34,87
		MÓDULO 5	R\$ 92,46
		TOTAL	R\$ 3.648,81
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	72,98
B	Lucro	2,00%	74,44
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,00%	42,46
C.2	COFINS	4,60%	195,33
C.3	ISS	5,00%	212,32
TOTAL DO MÓDULO 6		14,60%	R\$ 597,53
a)	Tributos % = To = 100		10,60%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =		3796,23
c)	Po / (1 - To) = P1 =		4246,35
	Valor dos Tributos = P1 - Po		450,12
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1652,05
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1639,66
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		229,77
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		34,87
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		92,46
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.648,81
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		597,53
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 4.246,34

EPI'S

TABELA 01 - QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) POR EMPREGADO

QUANTITATIVOS DE EPI'S - ELETRICISTA

ITEM	NOME	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Luva de segurança tricotada em nylon e elastano, recoberta em nitrílico, forro na palma e dorso.	5	PAR	R\$ 49,80	R\$ 249,00
2	Luva de segurança para profissional eletricista que trabalha com alta tensão (1000V), cano longo.	1	PAR	R\$ 337,98	R\$ 337,98
3	Óculos de segurança confeccionado em policarbonato óptico, com armação de nylon e hastes com comprimento regulável. Deve filtrar 99,9% dos raios UVA/UVB.	2	UNIDADE	R\$ 4,08	R\$ 8,16
4	Capacete de segurança com aba frontal, suporte para protetor auditivo, suspensão com jugular removível e 2 sistemas de regulagem. O equipamento deve ser aprovado pelo INMETRO. NBR8221.	2	UNIDADE	R\$ 12,92	R\$ 25,84
5	Protetor auricular tipo plug em silicone.	3	UNIDADE	R\$ 1,34	R\$ 4,02
TOTAL					R\$ 625,00
TOTAL MENSAL					R\$ 69,44

QUANTITATIVOS DE EPI'S - MARCENEIRO

ITEM	NOME	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Luvras de segurança tricotadas com fios de algodão e poliéster, punho com elástico, com ou sem pigmentos na palma.	2	PAR	R\$ 3,04	R\$ 6,08
2	Máscara de proteção respiratória c/filtro de carvão ativado, para uso com produtos químicos.	1	UNIDADE	R\$ 25,54	R\$ 25,54
3	Óculos de segurança confeccionado em policarbonato óptico, com armação de nylon e hastes com comprimento regulável.	2	UNIDADE	R\$ 4,08	R\$ 8,16
4	Capacete de segurança com aba frontal. O equipamento deve ser aprovado pelo INMETRO. NBR8221.	5	UNIDADE	R\$ 12,92	R\$ 64,60
5	Protetor facial incolor de 08 polegadas.	1	UNIDADE	R\$ 24,08	R\$ 24,08
6	Protetor auricular tipo plug em silicone.	3	UNIDADE	R\$ 1,34	R\$ 4,02
7	Protetor auditivo tipo concha.	2	UNIDADE	R\$ 18,07	R\$ 36,14
8	Máscara descartável p/poeiras e névoas tóxicas. Desempenho: respirador de classe PFF-1 testado conforme norma NBR 13698 para Peças Semi Faciais Filtrantes. Penetração máxima através do filtro 20%. Resistência máxima a inalação 210 Pa. resistência máxima a exalação 300 Pa.	1	CAIXA C/ 50 UND	R\$ 116,35	R\$ 116,35
TOTAL					R\$ 284,97
TOTAL MENSAL					R\$ 31,66

QUANTITATIVOS DE EPI'S - BOMBEIRO HIDRÁULICO

ITEM	NOME	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Luva de PVC forrada, cano longo e palma áspera de 70 cm.	2	PAR	R\$ 42,04	R\$ 84,08
2	Luva de latex com forro flocado de algodão, punho com virola e palma antiderrapante.	12	PAR	R\$ 3,42	R\$ 41,04
3	Máscara de proteção respiratória c/filtro de carvão ativado, para uso com produtos químicos.	3	PAR	R\$ 25,54	R\$ 76,62
4	Capacete de segurança com aba frontal, suporte para protetor auditivo, suspensão com jugular removível e 2 sistemas de regulagem. O equipamento deve ser aprovado pelo INMETRO. NBR8221.	1	UNIDADE	R\$ 12,92	R\$ 12,92
5	Protetor auricular tipo plug em silicone.	2	UNIDADE	R\$ 1,34	R\$ 2,68
6	Luvras de segurança tricotadas com fios de algodão e poliéster, punho com elástico, com ou sem pigmentos na palma.	5	UNIDADE	R\$ 3,04	R\$ 15,20
7	Óculos de segurança confeccionado em policarbonato óptico, com armação de nylon e hastes com comprimento regulável.	2	UNIDADE	R\$ 4,08	R\$ 8,16
8	Bota tipo Galocha. Policloreto de Vinílica (PVC) injetado e uma só peça. Altura do cabedal: 27 cm, contém polímero plástico em PVC e massa nitrílica de alta qualidade. O material deve possuir certificado de aprovação (C.A.) do Ministério do Trabalho.	1	PAR	R\$ 41,71	R\$ 41,71
TOTAL					R\$ 282,41
TOTAL MENSAL					R\$ 31,38

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

TABELA 02 - QUANTITATIVOS DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

ELETRICISTA					
ITEM	NOME	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Alicate universal 8", com cabo isolado - 1000V.	1	UNIDADE	R\$ 32,37	R\$ 32,37
2	Trena de 5 m.	1	UNIDADE	R\$ 11,35	R\$ 11,35
3	Multímetro e Amperímetro digital do tipo alicate. Corrente AC 60 a 1000A. CAT IV.	1	UNIDADE	R\$ 117,22	R\$ 117,22
4	Detector de tensão de 90V a 1000V.	1	UNIDADE	R\$ 30,84	R\$ 30,84
5	Alicate de corte lateral de 6".	1	UNIDADE	R\$ 25,26	R\$ 25,26
6	Chave de teste.	1	UNIDADE	R\$ 5,61	R\$ 5,61
7	Jogo de chave de fenda e philips com cabo isolado, com 6 peças.	1	UNIDADE	R\$ 49,18	R\$ 49,18
8	Escada dobrável de 8 degraus em alumínio.	1	UNIDADE	R\$ 269,34	R\$ 269,34
9	Bolsa de tecido para ferramentas 40mm, com alça, no mínimo 4 bolsos externos.	1	UNIDADE	R\$ 97,54	R\$ 97,54
TOTAL					R\$ 638,71
TOTAL MENSAL					R\$ 70,97
MARCENEIRO					
ITEM	NOME	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Alicate rebitorador profissional de 10,5"com quatro pontas.	2	UNIDADE	R\$ 30,65	R\$ 61,30
2	Martelo de unha de 23mm com cabo em madeira.	1	UNIDADE	R\$ 18,77	R\$ 18,77
3	Trena de 5 m.	1	UNIDADE	R\$ 11,35	R\$ 11,35
4	Jogo de chave de fenda e philips com cabo isolado, com 8 peças.	1	UNIDADE	R\$ 61,41	R\$ 61,41
5	Jogo de chaves combinadas, com 12 peças.	1	UNIDADE	R\$ 88,68	R\$ 88,68
6	Parafusadeira e furadeira a bateria 12V, impacto bivolt com jogo de 74 peças e maleta.	3	UNIDADE	R\$ 466,11	R\$ 1.398,33
7	Alicate universal 8".	1	UNIDADE	R\$ 32,37	R\$ 32,37
8	Jogo de formação, 4 peças com cabo de madeira.	1	UNIDADE	R\$ 51,87	R\$ 51,87
9	Bolsa de tecido para ferramentas 40mm, com alça, no mínimo 4 bolsos externos.	1	UNIDADE	R\$ 97,54	R\$ 97,54
TOTAL					R\$ 1.821,62
TOTAL MENSAL					R\$ 202,40
QUANTITATIVOS DE EPI'S – BOMBEIRO HIDRÁULICO					
ITEM	NOME	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Arco de serra padrão com cabo emborrachado, com uma serra.	1	UNIDADE	R\$ 32,35	R\$ 32,35
2	Trena de 5 m.	1	UNIDADE	R\$ 11,35	R\$ 11,35
3	Martelo bola 300g com cabo de madeira.	1	UNIDADE	R\$ 30,19	R\$ 30,19
4	Chave grifo 12" para turbos.	1	UNIDADE	R\$ 34,10	R\$ 34,10
5	Alicate de bomba d' água de 12".	1	UNIDADE	R\$ 44,92	R\$ 44,92
6	Alicate universal de 8".	1	UNIDADE	R\$ 32,37	R\$ 32,37
7	Jogo de chaves de fenda e philips com 8 peças.	1	UNIDADE	R\$ 61,41	R\$ 61,41
8	Bolsa de tecido para ferramentas 40mm, com alça, no mínimo 4 bolsos externos.	1	UNIDADE	R\$ 97,54	R\$ 97,54
TOTAL					R\$ 344,23
TOTAL MENSAL					R\$ 38,25

UNIFORMES

TABELA 03 - QUANTITATIVO DE UNIFORMES POR EMPREGADO

ELETRICISTA					
ITEM	NOME	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Camiseta em malha de algodão na cor branca.	2	UNIDADE	R\$ 32,73	R\$ 65,46
2	Conjunto profissional (calça e camisa) NB 10. Tecido em brim 88% poliéster e 12% poliamida, na cor cinza e com efeito retardante a chamas. O material deve possuir certificado de aprovação (C.A) do Ministério do Trabalho.	2	UNIDADE	R\$ 326,42	R\$ 652,84
3	Calçado ocupacional tipo botina, sem biqueira de aço, para uso eletricista. Cor preta, fechamento em cadarço, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em material sintético, solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal. O calçado tem de estar de acordo com a pontuação do trabalhador. O material deve possuir certificado de aprovação (C.A) do Ministério do Trabalho.	2	PAR	R\$ 102,12	R\$ 204,24
4	Meias de algodão.	2	PAR	R\$ 7,58	R\$ 15,16
5	Crachá de identificação com foto	1	UNIDADE	R\$ 13,23	R\$ 13,23
TOTAL					R\$ 950,93
TOTAL MENSAL					R\$ 105,66
MARCENEIRO					
ITEM	NOME	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Camiseta em malha de algodão na cor branca.	2	UNIDADE	R\$ 32,73	R\$ 65,46
2	Jalecos em brim na cor bege, com gola, mangas curtas e três bolsos, sendo um esquerdo superior, com logomarca da empresa, e dois inferiores. Palavra MANUTENÇÃO escrito nas costas.	2	UNIDADE	R\$ 83,07	R\$ 166,14
3	Calça jeans na cor azul marinho.	2	UNIDADE	R\$ 101,50	R\$ 203,00
4	Botas tipo couro fechado sem cadarço (modelo de referência CA 17137).	2	UNIDADE	R\$ 51,30	R\$ 102,60
5	Meias de algodão.	2	PAR	R\$ 7,58	R\$ 15,16
6	Crachá de identificação com foto	1	UNIDADE	R\$ 13,23	R\$ 13,23
TOTAL					R\$ 565,59
TOTAL MENSAL					R\$ 62,84
BOMBEIRO HIDRÁULICO					
ITEM	NOME	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Camiseta em malha de algodão na cor branca.	2	UNIDADE	R\$ 32,73	R\$ 65,46
2	Jalecos em brim na cor bege, com gola, mangas curtas e três bolsos, sendo um esquerdo superior, com logomarca da empresa, e dois inferiores; e a palavra MANUTENÇÃO escrito nas costas.	2	UNIDADE	R\$ 83,07	R\$ 166,14
3	Calça jeans na cor azul marinho.	2	PAR	R\$ 101,50	R\$ 203,00
4	Botas tipo couro fechado sem cadarço (modelo de referência CA 17137).	2	PAR	R\$ 51,30	R\$ 102,60
5	Meias de algodão.	2	UNIDADE	R\$ 7,58	R\$ 15,16
6	Crachá de identificação com foto	1	UNIDADE	R\$ 13,23	R\$ 13,23
TOTAL					R\$ 565,59
TOTAL MENSAL					R\$ 62,84
OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR					
ITEM	NOME	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Calça tipo esporte fino, com zíper, na cor azul marinho/preta.	2	UNIDADE	R\$ 103,71	R\$ 207,42
2	Camisa em tecido Javanesa, gola com entretela, manga curta, na cor azul, de boa qualidade. Feminino/Masculino.	2	UNIDADE	R\$ 79,83	R\$ 159,66
3	Sapatos na cor preta, salto médio, quando se tratar do sexo feminino. Sapato social masculino, preto com ou sem cadarços.	1	PAR	R\$ 104,71	R\$ 104,71
4	Meias Finas, de boa qualidade	2	PAR	R\$ 17,94	R\$ 35,88

5	Cinto na cor preta	1	UNIDADE	R\$ 58,99	R\$ 58,99
6	Crachá de identificação com foto	1	UNIDADE	R\$ 13,23	R\$ 13,23
TOTAL					R\$ 579,89
TOTAL MENSAL					R\$ 64,43
ATENDENTE E RECEPCIONISTA					
ITEM	NOME	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Terno na cor preta, em tecido tipo microfibra ou Two Way, de boa qualidade. Paletó forrado internamente. Calça comprida social ou saia tipo esporte fino. Masculino/Feminino.	2	UNIDADE	R\$ 229,85	R\$ 459,70
2	Camisa social em tecido Javanesa, gola com entretela compatível com o modelo manga curta, cor bege, de boa qualidade. Feminino/Masculino.	2	UNIDADE	R\$ 79,83	R\$ 159,66
3	Sapatos na cor preta, salto médio, quando se tratar do sexo feminino. Sapato social masculino, preto com ou sem cadarços.	1	PAR	R\$ 104,71	R\$ 104,71
4	Meias Finas, de boa qualidade	2	PAR	R\$ 17,94	R\$ 35,88
5	Cinto na cor preta	1	UNIDADE	R\$ 58,99	R\$ 58,99
6	Crachá de identificação com foto	1	UNIDADE	R\$ 13,23	R\$ 13,23
TOTAL					R\$ 832,17
TOTAL MENSAL					R\$ 92,46
CONTÍNUO					
ITEM	NOME	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Camisa social na cor azul turquesa, de manga curta em Tecido de algodão de boa qualidade. Feminino/Masculino	2	UNIDADE	R\$ 82,97	R\$ 165,94
2	Calça social, na cor preta em tecido de boa qualidade. Feminino/ Masculino	2	UNIDADE	R\$ 88,18	R\$ 176,36
3	Sapatos na cor preta, salto médio, quando se tratar do sexo feminino. Sapato social masculino, preto com ou sem cadarços.	1	PAR	R\$ 104,71	R\$ 104,71
4	Meias Finas, de boa qualidade	2	PAR	R\$ 17,94	R\$ 35,88
5	Cinto na cor preta	1	UNIDADE	R\$ 58,99	R\$ 58,99
6	Crachá de identificação com foto	1	UNIDADE	R\$ 13,23	R\$ 13,23
TOTAL					R\$ 555,11
TOTAL MENSAL					R\$ 61,68
AGENTE DE PORTARIA E COPEIRO					
ITEM	NOME	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Camisa de manga curta em Tecido de algodão de boa qualidade. Feminino/Masculino	2	UNIDADE	R\$ 32,73	R\$ 65,46
2	Calça social, na cor preta em tecido de boa qualidade. Feminino/ Masculino	2	UNIDADE	R\$ 88,18	R\$ 176,36
3	Sapatos na cor preta, salto médio, quando se tratar do sexo feminino. Sapato social masculino, preto com ou sem cadarços.	1	PAR	R\$ 104,71	R\$ 104,71
4	Meias Finas, de boa qualidade	2	PAR	R\$ 17,94	R\$ 35,88
5	Cinto na cor preta	1	UNIDADE	R\$ 58,99	R\$ 58,99
6	Crachá de identificação com foto	1	UNIDADE	R\$ 13,23	R\$ 13,23
TOTAL					R\$ 454,63
TOTAL MENSAL					R\$ 50,51

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000114/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043542/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13168.201169/2024-08
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE - FETRAHNORDESTE, CNPJ n. 04.088.777/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA JOSE MESQUITA DA SILVA NERES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI , CNPJ n. 07.399.419/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores asseio e conservação**, com abrangência territorial em **PI**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CONSERVAÇÃO

Os salários dos empregados de Empresas de Asseio e Conservação serão reajustados em 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento), que corresponde ao reajuste do salário mínimo para 2024. Tal índice deverá ser aplicado linearmente para todas as categorias abrangidas por essa convenção a partir da DATA-BASE da categoria, exceto para as categorias: Administrador, Técnico em administração, Contador e Técnico em contabilidade, tendo em vista que possuem piso estabelecido em legislação própria, devendo ficar congeladas para fins de equiparação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O retroativo poderá ser pago em até duas parcelas, a contar da data de registro do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Segue tabela salarial da categoria:

ADMINISTRADOR SENIOR	R\$ 3.876,55	
AGENTE DE LIMPEZA AREAS INSTITUCIONAIS	R\$ 1.445,55	
AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR	R\$ 1.445,55	20% de Insalubridade
AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.585,95	
ALMOXARIFE	R\$ 1.652,06	
APONTADOR	R\$ 1.445,55	
ARQUIVISTA	R\$ 1.474,43	
ARRUMADEIRA	R\$ 1.429,39	
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 5.831,67	
ATENDENTE	R\$ 1.445,55	
AUXILIAR ADMINIST.NIVELSUPERIOR	R\$ 4.454,84	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.879,18	
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R\$ 1.429,39	
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	R\$ 1.445,55	
AUXILIAR DE BOMBEIRO HIDRAULICO	R\$ 1.432,78	
AUXILIAR DE CAPATAZ	R\$ 1.429,39	
AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA	R\$ 1.486,83	
AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.445,55	
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.747,04	
AUXILIAR DE GESTÃO	R\$ 1.747,04	
AUXILIAR DE GESTÃO NIVEL SUPERIOR	R\$ 3.050,62	
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	R\$ 1.747,04	
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R\$ 1.445,55	
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES	R\$ 1.755,28	
AUXILIAR DE MECÂNICO	R\$ 1.429,39	
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	R\$ 1.433,14	
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.433,14	

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.445,55	
AUXILIAR OPERACIONAL	R\$ 1.433,14	
AUXILIAR TÉCNICO	R\$ 1.879,18	
BOMBEIRO CIVIL	R\$ 1.780,17	
BOMBEIRO HIDRÁULICO	R\$ 1.652,06	
BRAÇAL	R\$ 1.429,39	
BRIGADISTA CIVIL	R\$ 1.652,06	30% Periculosidade
CADASTRADOR FISCAL	R\$ 1.652,06	
CADASTRADOR MOTORIZADO	R\$ 1.652,06	30% Periculosidade
CAPATAZ	R\$ 1.486,83	
CAPINADOR DE VIAS PÚBLICAS	R\$ 1.429,39	
CARPINTEIRO	R\$ 1.474,43	
CARREGADOR	R\$ 1.433,14	
CARROCEIRO (TRAÇÃO ANIMAL)	R\$ 1.429,39	
CHEFE DE COZINHA	R\$ 2.093,98	20% de Insalubridade
COLETOR DE RESÍDUOS HOSPITALAR	R\$ 1.429,39	20% de Insalubridade
CONTADOR NÍVEL SUPERIOR	R\$ 3.876,54	
CONTÍNUO	R\$ 1.429,39	
COORDENADOR DE ESPORTE	R\$ 1.747,04	
COORDENADOR DE EVENTOS	R\$ 1.747,04	
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.486,83	
COPEIRA	R\$ 1.445,55	
COSTUREIRA	R\$ 1.429,39	
COZINHEIRO	R\$ 1.486,83	20% de Insalubridade
CUIDADOR SOCIAL	R\$ 1.433,14	
DESPENSEIRO	R\$ 1.429,39	
DEDETIZADOR	R\$ 1.747,03	20% de Insalubridade
DIAGRAMADOR	R\$ 2.093,98	
DIGITADOR	R\$ 1.747,04	36 horas semanais
ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	R\$ 1.755,28	30% de Periculosidade
ELETRICISTA PREDIAL	R\$ 1.474,43	30% de Periculosidade
EMPILHADOR	R\$ 1.591,53	
ENCARREGADO DE TURMA LIMPEZA	R\$ 1.879,18	
ENCARREGADO DE TURMA LIMPEZA HOSPITALAR	R\$ 1.879,18	20% de Insalubridade
FAXINEIRO	R\$ 1.445,55	
FERREIRO ARMADOR	R\$ 1.652,06	
FISCAL DE CATRACA	R\$ 1.486,83	
FISCAL DE TERMINAL	R\$ 1.486,83	
FISCAL MOTORIZADO	R\$ 1.486,83	30% de Periculosidade
GARÇOM	R\$ 1.445,55	
JARDINEIRO	R\$ 1.486,83	
JORNALISTA	R\$ 2.562,90	
LAÇADOR DE ANIMAIS	R\$ 1.585,95	
LAVADEIRA	R\$ 1.429,39	
LAVADOR DE ANIMAIS	R\$ 1.429,39	20% de Insalubridade
LAVADOR DE CARRO	R\$ 1.429,39	
LEDOR	R\$ 1.429,39	
LEITURISTA	R\$ 1.429,39	
LIMPADOR DE VIDROS (JAUZEIRO)	R\$ 1.445,55	20% de Insalubridade
MAQUEIRO	R\$ 1.445,55	20% de Insalubridade
MARCENEIRO	R\$ 1.652,06	
MECÂNICO	R\$ 1.652,06	
MÉDICO	R\$ 8.900,31	20 horas semanais
MENSAGEIRO	R\$ 1.429,39	
MESTRE DE OBRAS	R\$ 1.879,18	
MONITOR DE ESPORTES E LAZER	R\$ 1.445,55	
MOTOCICLISTA/MOTOBOY	R\$ 1.474,43	30% de Periculosidade ou risco de vida
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	R\$ 1.585,95	20% de Insalubridade
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	R\$ 1.585,95	
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	R\$ 1.879,18	
MOTORISTA VEÍCULO MUNK	R\$ 2.093,98	
OFFICE BOY	R\$ 1.429,39	
OPERADOR DE AUTOCLAVE	R\$ 2.562,90	
OPERADOR DE CATRACA	R\$ 1.429,39	
OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	R\$ 1.879,18	
OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.747,04	
OPERADOR DE SOM E IMAGEM	R\$ 2.093,98	
OPERADOR GRÁFICO	R\$ 1.486,83	
OPERADOR MÁQ. COPIADORA	R\$ 1.429,39	
OPERADOR MASTER	R\$ 2.036,12	
OPERADOR PATROL MOTO-MEC.	R\$ 1.879,18	
OUVIDOR	R\$ 1.474,43	



PEDREIRO	R\$ 1.755,28	
PINTOR	R\$ 1.755,28	
PRODUTOR	R\$ 2.036,12	
PROGRAMADOR	R\$ 2.093,98	
PROTOCOLISTA	R\$ 1.445,55	
PSICÓLOGO	R\$ 3.050,62	20 horas semanais
RECEPCIONISTA BILINGUE	R\$ 4.068,14	
RECEPCIONISTA	R\$ 1.652,05	
REPOSITOR	R\$ 1.445,55	
SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.652,06	
SECRETARIA NIVEL SUPERIOR BILINGUE	R\$ 5.831,67	
SECRETÁRIA NIVEL SUPERIOR	R\$ 3.052,11	
SECRETÁRIA EXECUTIVA	R\$ 4.068,14	
SERVENTE DE PEDREIRO	R\$ 1.429,39	
SERVENTE LIMPEZA ÁREAS INST.	R\$ 1.445,55	
SERVENTE LIMPEZA - BANHEIRO COLETIVO GRANDE CIRCULAÇÃO	R\$ 1.445,55	40% de Insalubridade
SERVENTE LIMPEZA HOSPITALAR	R\$ 1.445,55	20% de Insalubridade
SOLDADOR	R\$ 1.474,43	
SUPERVISOR	R\$ 2.036,11	
TÉCNICO AUXILIAR GERAL	R\$ 2.093,98	
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO EM ESTATÍSTICA	R\$ 2.093,98	
TÉCNICO EM ESTERILIZAÇÃO	R\$ 1.747,04	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 2.093,98	
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	R\$ 2.055,55	
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	R\$ 2.093,98	
TÉCNICO EM MECÂNICA	R\$ 1.747,04	
TÉCNICO EM OBRAS CIVIS	R\$ 1.747,04	
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA	R\$ 2.093,98	
TÉCNÓLOGO EM REDE	R\$ 2.562,90	
TÉCNICO EM REDE (NÍVELMÉDIO)	R\$ 1.585,95	
TÉCNICO EM REDE LÓGICA	R\$ 1.747,04	
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.585,95	30% de Periculosidade
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 2.562,90	
TÉCNICO EM SUPORTE DE REDE	R\$ 2.093,98	
TÉCNICO EM TELEFONIA	R\$ 1.747,04	
TÉCNICO OPER.ESPEC.NIVELSUPERIOR	R\$ 5.831,67	
TÉCNICO OPER.ESPECIALIZADO	R\$ 4.894,16	
TÉCNICO OPER.NÍVELMÉDIO	R\$ 2.093,98	
TELEFONISTA	R\$ 1.445,55	36 horas semanais
TORNEIRO MECANICO	R\$ 1.879,18	
TRADUTOR	R\$ 4.454,84	
TRADUTOR DE LIBRAS	R\$ 3.876,54	30 horas semanais
TRATADOR DE ANIMAIS	R\$ 1.585,95	
TRATORISTA	R\$ 1.879,18	
VARREDOR DE VIAS PÚBLICAS	R\$ 1.429,39	
VIDEOFONISTA	R\$ 1.585,95	
VIGIA	R\$ 1.445,55	
ZELADOR	R\$ 1.445,55	

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas podem optar em realizar o pagamento dos valores remuneratórios de seus empregados mediante depósito bancário, sendo que, se assim fizerem, ficam obrigadas a fornecerem, sempre que solicitado pelos obreiros, o comprovante do último pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem os pagamentos de seus empregados em dinheiro ficam obrigadas a demonstrar nos contracheques dos seus empregados o valor de salário-base, vantagens e descontos, discriminando verba por verba, bem como apresentar ao sindicato cópias destes contracheques na proporção de 50% (cinquenta por cento) para as empresas que tenham até 100 (cem) empregados e 20% (vinte por cento) para as que tenham acima deste número, mediante requerimento nominal apresentado pela entidade classista neste sentido

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO SALARIAL

Comprovado que o empregado causou prejuízo à empresa, e quando houver autorização legal, o empregador terá o limite de desconto de até 30% (trinta por cento) da remuneração do obreiro, na quantidade de parcelas em que for possível a quitação do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excetuam-se a regra acima os descontos provenientes de decisões judiciais, os referentes às taxas sindicais de cada obreiro, obrigatórias ou não, e os decorrentes de Convênios Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmácia, além de outros previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica permitido o desconto no valor de até uma remuneração do trabalhador quando do seu desligamento, referente a compensação de cursos, treinamentos ou empréstimos por ele realizados e custeado pela empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas poderão efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, para todos os seus empregados em única parcela, até o dia 20 de dezembro de 2024, ou em 02 parcelas, conforme disposto na lei nº 4.749/65

PARÁGRAFO UNICO - Valores pagos a funcionários decorrentes de gratificações não incorporarão ao salário.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - BANHEIRO PÚBLICO E COLETIVO-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia e que tenha 5 (cinco) ou mais vasos sanitários por banheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia e que tenha 5 (cinco) ou mais vasos sanitários por banheiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas reguladoras e na sua ausência será constatado mediante laudo pericial.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados contratados sob o regime de jornada de trabalho intermitente e a tempo parcial, terão o adicional de insalubridade pago na exata proporcionalidade da jornada laborada. PARÁGRAFO QUARTO - O adicional aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO SEXTO - O adicional aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o inciso II da Súmula 448 do TST.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Em caso de reclamação dos trabalhadores que não percebam adicional de insalubridade ou periculosidade, deverão ser realizadas perícias para verificar o direito a percepção do adicional, bem como o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos (caso de Insalubridade), sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pela Federação, inclusive para empregados que laborem em estabelecimentos de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os trabalhadores reclamem do grau do adicional de insalubridade pago deverão ser realizadas perícias por técnicos do Ministério do Trabalho e Emprego, para verificar o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos, sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pela Federação e pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o salário mínimo vigente, nos termos do artigo 192 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

Os empregados abrangidos por esta Convenção terão direito a vale alimentação no valor correspondente a R\$ 440,77 (quatrocentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), ou seja, deverá ser aplicado o reajuste de 6,97% ao vale alimentação, devendo a entrega ocorrer até o dia 5º dia útil do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que laboram em regime de tempo parcial (CLT, art. 58-A), e os que cumpram jornada diária mais de 4h e menos de 6h, terão direito ao vale alimentação pela metade do valor do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que trabalha até 04 (quatro) horas por dia não terá direito ao benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas faltas ao labor, justificadas e não justificadas e nos feriados, a empresa poderá descontar o valor respectivo no vale alimentação pelo dia não trabalhado, bem como descontar o vale transporte respectivo. Considerando para efeitos de cálculo, o mês composto por 22 (vinte e dois) dias úteis e o valor da unidade R\$ 20,03 (vinte reais e três centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - Os obreiros que laborem em escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de folga) terão direito ao vale alimentação calculado com base nos dias efetivamente trabalhados, considerando o valor da unidade R\$ 29,38 (vinte e nove reais e trinta e oito centavos).

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado não terá qualquer ônus com o benefício, cuja vantagem é concedida sem qualquer natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste incidirá a partir de janeiro/2024, podendo o retroativo ser pago em até duas parcelas, a contar da data de registro do presente instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não terão direito a receber os tickets refeições e/ou alimentação, os funcionários que estiverem em gozo de férias, auxílio-doença e/ou outra forma de não prestação de serviço/afastamento da empresa, sendo que, se já concedido, será descontado no mês seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor referente ao vale alimentação proporcional ao mês de admissão do empregado será pago no mês subsequente.

PARÁGRAFO NONO - Os obreiros que laborem em escala de 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas de folga) terão direito ao vale alimentação calculado com base nos dias efetivamente trabalhados valor da unidade R\$ 55,08 (cinquenta e cinco reais e oito centavos).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DO VALE- TRANSPORTE

Conforme disposto na legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale – transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência – trabalho e vice – versa, devendo comunicar ao empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado, que cada empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vales – transporte que explicitamente comprovar-se necessários ao efetivo deslocamento residência – trabalho e vice – versa, de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias úteis no mês e, ocorrendo o trabalho em outros dias, também serão fornecidos os vales – transporte necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregador efetuar a entrega dos vales – transporte aos seus empregados, deverá providenciar o competente recibo de entrega, no qual constará a quantidade de vales – transporte entregues, pelos quais, os empregados assinarão o recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale – transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência trabalho e vice-versa, constituindo-se em falta grave a declaração falsa ou uso indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUSTEIO DO VALE TRANSPORTE

As empresas se comprometem a conceder vale – transporte a seus empregados, na forma, condições e critérios estabelecidos na Lei n.º 7418/85 com as alterações da Lei n.º 7619/87, reguladas pelo Decreto – Lei n.º 95.247 de 17.11.87.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE PRÓPRIO E/OU PARALISAÇÃO DO SETOR

Desde que previamente pactuado por escrito entre as partes e, com a devida assistência dos convenientes, poderão empresas e empregados, optarem pelo transporte com bicicleta ou outra forma de transporte, em substituição ao vale – transporte previsto em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em casos de greve/paralisação do transporte público, fica autorizado que os empregadores repassem aos seus empregados o valor correspondente aos vales a mesma quantia em dinheiro, para possibilitar o deslocamento do trabalhador no momento de crise.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento em dinheiro deverá durar somente o período de greve/paralisação e não constitui verba de natureza salarial, permanecendo, inclusive, o desconto de 6% do empregador em contra cheque;

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO

As empresas deverão contratar seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá importar no valor correspondente em até 26 (vinte e seis) vezes o valor do menor piso da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá custo para o empregado em decorrência do presente Seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa não será responsável por inadimplência da Seguradora no pagamento do seguro, salvo se não estiver aquela em dia com a quitação do prêmio correspondente à referida instituição

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESLIGAMENTO

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, à fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos em que o colaborador não compareça para receber seus haveres rescisórios e documentos, independente da modalidade rescisória, passado o prazo de 10 dias, o sindicato laboral poderá proceder à homologação do TRCT, devendo ser protocolada no Sindicato Laboral uma via do documento rescisório, isentando a Empresas da multa prevista por lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, horário e local da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado, o cumprimento do aviso se dará com a prestação de serviços pelo trabalhador no período previsto no art. 487, acrescidos dos 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, na forma da Lei nº 12.506/2011.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO INTERMITENTE**

A Federação e o Sindicato Patronal convencionam a autorização para que as empresas contratem trabalhadores intermitentes conforme o estabelecido no art. 452-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador convocado e que dê seu aceite, chegando ao posto após 15 minutos de tolerância, fica dispensado do evento sem direito à indenização prevista no artigo 452-A, §4º da CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador da modalidade intermitente terá direito ao vale alimentação no valor de R\$ 20,03 (vinte reais e três centavos) por dia trabalhado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalhador contratado no regime intermitente não terá direito ao plano de saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme dispõe a legislação que trata sobre salário maternidade da trabalhadora intermitente, fica a cargo direto do INSS o pagamento deste benefício, conforme Decreto 10.410/20: "Art. 100-B. O salário-maternidade devido à empregada intermitente será pago diretamente pela previdência social, observado o disposto no art. 19-E, e o valor da contribuição previdenciária será deduzido da renda mensal do benefício, nos termos do disposto no art. 198, e não será aplicado o disposto no art. 94".

PARÁGRAFO QUINTO - O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas promoverão no ano de 2024 a qualificação profissional de seus empregados, mediante cursos profissionais para o agente de limpeza e conservação em áreas institucionais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTA PREVIDENCIA**

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a perícia do colaborador seja reagendada ou haja prorrogação/ recurso de benefício, a empresa deverá ser comunicada e informada o número do protocolo/ requerimento da solicitação feita, bem como apresentar atestado para cobertura desde período, caso contrário, esses dias serão descontados.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos em que o médico particular emita laudo indicando restrição de atividades ou mudança de função, esta só será possível mediante apreciação e laudo do próprio INSS indicando tal condição, haja vista que a reabilitação profissional é uma prestação do Regime Geral de Previdência Social, previsto no art. 18 da Lei 8.213/91.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos termos desta cláusula, caso o empregado não trabalhe nos dias de limbo previdenciário (dias entre afastamento e/ou perícia e/ou deferimento de benefício e/ou recurso administrativos), fica estabelecida a obrigação pelo colaborador apresentar atestado médico referente a este a este período, caso contrário, a empresa poderá descontar estes dias a título de faltas injustificadas.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado das empresas que por mais de 15 (quinze) dias substituir outro de função superior a sua, o mesmo salário do substituto durante o período em que exercer a função.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos específicos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada superior a 12 horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Afora a possibilidade de realizar a compensação de horários, fica acertada ainda que a jornada máxima a ser desempenhada pelos obreiros será a de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo ainda haver a realização das seguintes jornadas:

1. JORNADA ESPECIAL - O serviço poderá ser executado em jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, considerando-se normais os dias de domingo e feriados laborados, não incidindo a dobra de seu valor.
2. DIGITADOR - O digitador terá jornada de trabalho máxima de 6 horas diárias;
3. JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA - Poderá a empresa executar jornada somente de segunda a sexta-feira, e neste caso poderá haver jornada superior a oito horas por dia, desde que seja respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.
4. REGIME PARCIAL, consoante o previsto no art. 58-A da CLT.
5. ESCALA DE REVEZAMENTO - Com base no que autoriza o artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, fica acordado o regime de escala de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso e compensação, estando nela contemplada a fruição do descanso semanal remunerado.
6. PROFISSIONAL TRADUTOR, INTÉRPRETE E GUIA-INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) - A duração do trabalho destes profissionais será de 6 (seis) horas diárias ou de 30 (trinta) horas semanais, conforme LEI Nº 14.704/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) será utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de apuração da hora trabalhada e a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o §5º, do art. 73, ambos da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas jornadas em que não for obedecido o intervalo intrajornada, no todo ou em parte, o empregador deverá indenizar o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A hora-extra será acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica autorizado à adoção pelos empregadores de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos previstos na Portaria Nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINTO – Na jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias será concedido intervalo de 15 (quinze) minutos, não sendo este período computado na duração do trabalho, consoante art. 71, §1º e §2º, da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderá haver alteração de jornada de trabalho para o regime parcial, desde que acordado entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para aplicação da escala 24 x 72, esta deverá ser definida em documento próprio entre empresa e empregado (s).

PARÁGRAFO OITAVO - Na escala 24 x 72 será utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de apuração da hora trabalhada e pagamentos decorrentes. Face ao princípio da analogia, na escala 24 x 72 aplicar-se-á o disposto no artigo 59-A da CLT, abrangendo a remuneração pactuada mensalmente os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso nos feriados, e serão considerados compensados os feriados e prorrogações de trabalho noturno, quando houver, conforme disposto no artigo 70 e o artigo 73, §5ª da CLT.

PARAGRAFO NONO - O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: (jornada semanal contratada / 6) x 30. O produto desta operação se multiplica pelo valor equivalente a 1 (uma) hora de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na escala 12x36 quando exercida pelo Bombeiro Civil, não será considerado horas extraordinárias quando em decorrência dos reflexos da projeção desta escala ultrapassar-se 36 horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 (cinco) horas da manhã, consoante art. 59-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente laboradas entre 22h00min e 05h00min.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º, do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Durante o estado de calamidade pública, a empresa fica autorizada a suspender temporariamente o contrato de trabalho de seus empregados, mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário base do empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ajuda compensatória mensal de que trata o *caput* da presente cláusula terá natureza indenizatória, não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado, não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e não integrará a base de cálculo do valor dos depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre a ajuda compensatória mensal de que trata o *caput* da presente cláusula não incidirão adicionais, como noturno, de periculosidade ou de insalubridade, vez que o empregado não estará exposto aos agentes nocivos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No período da suspensão do contrato de trabalho não ocorrerá pagamento de salário família ao empregado tendo em vista a inexistência de contribuição previdenciária para compensação.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser suspenso por até 60 dias, podendo haver prorrogação por igual período ou pode-se manter a suspensão enquanto durar o estado de calamidade pública.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos dos trabalhadores com contratos de trabalho suspensos, que haja determinação judicial para desconto de Pensão Alimentícia, deve-se observar o comando sentencial, se existe previsão de desconto sobre valores de natureza indenizatória. Havendo a previsão, o mesmo incidirá apenas sobre a verba compensatória de 30%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REDUÇÃO DE JORNADA COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALARIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A jornada de trabalho diária, semanal e mensal do EMPREGADO terão redução de proporcional a 25%, 50% ou 70%, a ser definido pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDA – O valor do salário será proporcional ao salário base vigente e à jornada reduzida.

PARÁGRAFO TERCEIRA – A Jornada de trabalho mensal será utilizada como referência para cálculo do salário base.

PARÁGRAFO QUARTA – Os benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou aqueles concedidos voluntariamente pelo EMPREGADOR serão mantidos durante o período de redução de jornada e salários.

**FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS LICENÇAS**

Fica assegurado a todo empregado seu retorno ao trabalho após licença previdenciária, desde que devidamente liberado e apto ao exercício de suas funções anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As licenças previstas no artigo 473 da CLT e outras previstas em lei que não tenham prazo e forma de concessão definidos, fica acordado que valem para os dias dentro da jornada de trabalho, ou seja, nas jornadas de segunda a sexta, o fim de semana não conta como parte da licença. Só contará nos casos em que o colaborador tiver jornada de trabalho aos sábados e domingos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O início da contagem da licença se dará no dia do fato gerador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em se tratando das folgas eleitorais (artigo 98 da Lei 9.504/97), o colaborador terá que informar ao seu empregador a sua convocação para o serviço eleitoral em até 03 dias úteis após a ciência de sua convocação. Prestado o serviço eleitoral, o empregado deverá apresentar a declaração emitida pelo Tribunal Eleitoral ao seu empregador no prazo de até 10 dias após a emissão, e neste ato deverá acordar com o seu empregador sobre as folgas, ressaltando que devem ser solicitadas e concedidas em até 06 meses a contar de cada serviço eleitoral prestado.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de licença para provas de exame vestibular, o empregado deverá apresentar para fins de justificção declaração de comparecimento emitida no site e assinada por fiscal competente, no prazo de até 02 dias após a realização da prova.

PARÁGRAFO QUINTO - As férias poderão ser iniciadas em qualquer dia da semana, exceto aos domingos.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da concessão de férias coletivas pela empresa, será possível a redução de 80% do efetivo, com a possibilidade de permanecer trabalhadores responsáveis por manutenção básica, a fim de não deixar completamente vazio o local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA INSS

Fica assegurado a todo empregado seu retorno ao trabalho após licença previdenciária, desde que devidamente liberado e apto ao exercício de suas funções anteriores.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados anualmente dois uniformes completos, compostos de duas camisas, duas calças e um par de sapatos, além de equipamentos de proteção individual do trabalho que a função ou a atividade laboral exigir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os uniformes serão fornecidos sem nenhum ônus para o empregado, ficando, outrossim, pactuado que caso seja necessária a reposição de novo uniforme antes do prazo previsto no caput desta cláusula e por culpa do empregado, será ressarcido à empresa o valor correspondente da peça reposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados deverão manter seus uniformes limpos e íntegros, devendo devolverem as peças recebidas na reposição dos utensílios acima indicados ou quando do seu afastamento, inclusive devolvendo a respectiva identificação funcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a rescisão do pacto laboral partir do próprio empregado, deverá este compensar a empresa com o custo do uniforme, aqui definido, pelo período em que ainda teria que usá-lo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CÍPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CIPA

Os membros da CIPA serão escolhidos mediante eleição na forma da lei e na NR 05 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando as atas arquivadas nas empresas e a disposição do ente sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas liberarão os membros da CIPA dos seus expedientes por até 04 (quatro) horas no decorrer do mês, para que os mesmos possam desenvolver suas atividades e responsabilidades inerentes, devendo os mesmos, em 48h após, comprovarem o efetivo desempenho de suas atividades, com o aviso de, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com o encerramento do contrato de trabalho do tomador de serviços, em havendo profissional que compõe a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) com estabilidade provisória, esta estabilidade findará-se juntamente com o contrato, em decorrência da inexistência da função no tomador de serviços.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS ATESTADOS MEDICOS

Serão reconhecidos e aceitos como justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos avaliados pelo serviço médico da empresa, desde que fornecidos por credenciados com a Previdência Social, Convênio Médico utilizado pela empresa, plano de saúde do qual o empregado seja associado ou dependente, que deverão ser apresentados em até 2 (dois) dias úteis ao empregador após a falta, sendo que o obreiro ou familiar deverá avisar imediatamente à empresa a sua ausência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A falta de indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos não invalida sua eficácia, que deverá ser suprida pelo empregado no prazo de até 2 (dois) dias, sob pena de desconto dos dias de afastamento, desde que a empresa não tenha departamento médico que possa suprir a falta do CID.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que possuem departamento médico caberá a homologação do atestado para o abono de falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atestados só serão aceitos se constarem o carimbo e endereço da Unidade de Atendimento, bem como o carimbo, CRM e assinatura do médico que realizou o atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja suspeita sobre a veracidade de um atestado, a empresa deverá abrir sindicância para apurar os indícios e sendo constatada a fraude, fica configurado ato de improbidade e mau procedimento por parte do trabalhador, nos termos do art. 482, “a” e “b” da CLT.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

Será garantido o afastamento do empregado em razão de acidente de trabalho com respectiva emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantida ao empregado, após a liberação da licença pelo INSS, a participação em programa de reabilitação através de cursos compatíveis com as atividades que irá desempenhar na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após licença, o empregado poderá participar de recrutamento interno e treinamento em igualdade de condições com os demais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá discriminação quanto ao empregado que retorne de acidente de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SINDICALIZAÇÃO

Assegura-se a liberação de dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais previamente avisadas. A liberação do dirigente sindical fica limitada a 12 (doze) dias de encontros por ano, entre reuniões e assembleias, não se inserindo neste cômputo as assembleias que se tratarem da Negociação Coletiva. Deverá ser feita comunicação formal com antecedência de 05 (cinco) dias, para a disponibilização do dirigente sindical. E, ainda, fica o dirigente com a obrigação de provar o afastamento em até 05 (cinco) dias, sendo que a não comprovação do motivo do afastamento, aqui abonado, implicará em desconto do respectivo dia de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam o Presidente, Tesoureiro e a Diretora Maria José Mesquita da Silva Neres – (representante da Federação no Estado do Piauí – exceto Teresina) à disposição integral da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES, sem prejuízo de seus salários, bem como aos benefícios aos quais suas funções vierem a ter, devendo seus empregadores arcar com as devidas obrigações trabalhistas e sociais, desde que não sejam vinculados à mesma empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os membros da Federação poderão ser lotados pelas empresas empregadoras de acordo com seu interesse e conveniência, nos contratos a que a mesma seja detentora.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE ASSOCIADOS E EMPREGADOS

As empresas fornecerão à Federação, por ocasião do recolhimento da contribuição associativa (mensalmente), mediante recibo, uma relação contendo nome e valor das referidas contribuições de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado que até o dia 30 de janeiro de cada ano, o Sindicato laboral deverá apresentar às empresas a ata de assembleia que autorize as contribuições.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de todos os seus empregados abrangido pelo presente instrumento coletivo, filiados e não filiados, mensalmente, durante cinco meses, a taxa assistencial, no percentual de 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois) do piso da base salarial, valor que deverá ser descontado a partir do mês da homologação da presente Convenção Coletiva, com repasse integral até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, conforme autorização deliberativa realizada em assembleia geral. A empresa, tem ciência, que não poderá colocar modelo de carta de oposição a taxa assistencial em seus quadros de avisos ou por meios de internet e qualquer ato que caracterize práticas e movimentos de conduta antissindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição aos descontos, a ser exercido em uma única vez durante a vigência desta convenção, até 10 (dez) dias após ser efetuado o primeiro desconto, inclusive para os admitidos durante a vigência da presente convenção, para os quais será observado o mesmo prazo, implicando esta oposição na isenção de todos os descontos previstos nesta cláusula. Todavia, quanto os empregados que não puderem exercer a oposição nas condições já mencionadas, por se encontrarem com o contrato de trabalho suspenso na forma da lei, terão os seus descontos postergados até o seu retorno ao serviço, oportunidade a partir da qual poderão ser opor aos descontos até 10 (dez) dias após este retorno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A oposição deverá ser feita através de carta de próprio punho, em três vias, protocoladas na Secretaria da Sede da Federação em Parnaíba, exceto para o empregado analfabeto, para quem a própria Federação preparará e protocolará, no prazo previsto, as três

vias da carta referida, mediante simples manifestação verbal, por parte do empregado, feito pessoalmente na Secretaria da Sede da Federação em Parnaíba.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá entregar uma destas vias à empresa, mediante recibo, no prazo de dois dias úteis, a partir do dia seguinte ao do protocolo na Secretaria da Sede da Federação em Parnaíba.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes não criarão quaisquer incentivos ou obstáculos a que o empregado exerça seu direito de oposição aos descontos, sendo nulos de pleno direito o envio pelos correios de abaixo assinados, correspondências ou quaisquer manifestações que não atendam o estipulado nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recolhimentos dos descontos acima deverão ser feitos em conta vinculada, junto ao banco definido pela Federação (Agência:0031, Operação 003, Conta: 6610-2, Caixa Econômica Federal), com vencimento no décimo dia do mês seguinte ao dos descontos, através de depósito na conta indicada pela Federação.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa que descontar e deixar de recolher à Federação dos Trabalhadores as contribuições indicadas nesta cláusula, incorrerá em multa de valor correspondente a 10% do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da entidade sindical.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas fornecerão a Federação dos Trabalhadores, em caráter confidencial e no prazo de 20 dias, contados da data do recolhimento da contribuição assistencial, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição dos seus empregados, excluídos os pertencentes a categorias profissionais diferenciadas, bem como liberais que exerçam opção de não terem o percentual descontado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições de empregados sindicalizados, mediante autorização prévia e expressa destes, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário normativo, recolhendo o total do montante em favor da Federação até o 10º dia do mês, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenham se desligado do emprego, ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada dia de atraso no repasse da contribuição associativa será devida uma multa em favor da Federação, no percentual de 1% sobre o valor do recolhimento de cada trabalhador cujo repasse não foi efetuado, limitado ao valor total do recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores mencionados acima deverão ser pagos exclusivamente através de depósito identificado na Conta do FEDERAÇÃO (Agência 0031, operação 003, Conta nº 6610-2, da Caixa Econômica Federal).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, **deverão** apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- b) Cumprimento integral desta Convenção;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EM VIRTUDE DO INTERESSE DE GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRAB.

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, poderão contratar os empregados da empresa anterior, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, sendo que as empresas que

perderem o contrato comunicarão o fato a Federação, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de Rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, a expressa referência a essa cláusula;

II) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei;

III) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois Sindicatos convenientes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, inclusive aviso prévio indenizado.

IV) Ficam ressalvados os casos que envolvam estabilidade e condições de saúde do colaborador, onde o vínculo com a empresa antiga deve permanecer, salvo o trabalhador faça a opção de renúncia.

V) Quando o colaborador terceirizado aceitar convite para exercer cargo comissionado, este fica obrigado a se apresentar a sua empresa, exibir a nomeação e pedir seu desligamento para assumir cargo em comissão, devendo, inclusive restituir que tenha recebido em caráter antecipado/indevido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30(trinta) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal de que trata o art. 9º, da Lei n.º 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e o tomador dos serviços.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E A FEDERAÇÃO

Os sindicatos convenientes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ulitimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

Parágrafo único: O sindicato que entender necessário a ação conjunta deverá oficializar a solicitação ao outro sindicato, fornecendo as informações acerca da situação denunciada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista previdenciária e deste documento junto opinião pública, aos tomadores e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal mas também para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - Fica constituída uma comissão de dois membros indicados pela Federação, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-os, no mínimo, uma vez por mês;

II - Cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da legislação, previdenciária, fundiária, a específica do setor e das Convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - Compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia, realizar busca, visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias para resposta; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados para que sejam tomadas, em conjunto, as hábeis providências, entre elas, a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

IV - A empresa ficará dispensada do pagamento da multa prevista na cláusula 39º (trintídio) quando apesar da dispensa seja sem justa causa, ela se der por encerrado do contrato administrativo entre a empresa e o tomador de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ao objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar a outro no prazo máximo de cinco dias úteis, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual no mesmo prazo e com a mesma cominação deverá ser igualmente cientificada.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MULTA

Fica estabelecida multa no valor de 02 (dois) pisos salariais vigentes para cada cláusula descumprida, cabendo em qualquer caso o direito de defesa da empresa, excetuando-se as disposições acima que possuam multa própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa discriminada no tópico acima será revertida em favor do sindicato prejudicado

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores de **ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em todo o Estado do Piauí, exceto a capital Teresina-PI.

.

}

MARIA JOSE MESQUITA DA SILVA NERES
DIRETOR

FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE - FETRAHNORDESTE

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI

ANEXOS ANEXO I - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CET SEG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Av. Barão de Castelo Branco, nº 115, sala 05

Monte Castelo, CEP: 64.016-850 /Teresina – PI

CNPJ: 11.842.881/0001-04 / Fone: (86) 2106-0934

DECLARAÇÃO REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Pela presente a empresa **CET SEG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ nº **11.842.881/0001-04**, sediado na Avenida. Barão de Castelo Branco, nº 115, sala 05 Monte Castelo, CEP: 64.016-850 /Teresina – PI, por intermédio de seu representante legal o Sr. Alípio José de Melo Castelo Branco, RG nº 100.575.140-7 – PM-PI e CPF 007.328.773.34, vem apresentar Declaração do regime de tributação ao qual está submetida:

Forma de Tributação do Lucro: **LUCRO REAL**.

Alíquota ISSQN: 5% (LC Municipal, Código Tributário do Município)

Alíquota PIS: 1,65% (Lei n.º 10.637/2002, Art. 2º)

Alíquota COFINS: 7,6% (Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003)

Segue anexo DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

COMP.	FATURAMENTO	PIS APURADO O 0,65% (RENDIMENTOS)	PIS APURADO 1,65%	CRÉDITOS	PIS RETIDO	PIS A PAGAR	ALÍQUOTA EFETIVA	COFINS APURADO 7,6%	COFINS APURADO O 3% OU 4% (RENDIMENTOS)	CRÉDITOS	COFINS RETIDO	COFINS A PAGAR	ALÍQUOTA EFETIVA
fevereiro / 2024	R\$ 1.704.275,80	R\$ 38,79	R\$ 28.120,55	R\$ 946,48	R\$ 10.336,65	R\$ 16.876,21	0,99%	R\$ 129.524,96	R\$ 238,69	R\$ 4.359,54	R\$ 47.707,41	R\$ 77.696,70	4,54%
março / 2024	R\$ 1.693.419,98	R\$ 40,19	R\$ 27.941,43	R\$ 930,08	R\$ 10.276,44	R\$ 16.775,10	0,99%	R\$ 128.699,92	R\$ 247,31	R\$ 4.284,01	R\$ 47.429,67	R\$ 77.233,55	4,54%
abril / 2024	R\$ 1.757.689,65	R\$ 45,47	R\$ 29.001,88	R\$ 1.210,30	R\$ 11.387,34	R\$ 16.449,71	0,93%	R\$ 133.584,41	R\$ 279,79	R\$ 5.574,73	R\$ 52.557,00	R\$ 75.732,47	4,29%
maio / 2024	R\$ 1.963.449,22	R\$ 38,28	R\$ 32.396,91	R\$ 1.006,19	R\$ 12.737,03	R\$ 18.691,97	0,95%	R\$ 149.222,14	R\$ 235,54	R\$ 4.634,58	R\$ 58.786,19	R\$ 86.036,91	4,37%
junho / 2024	R\$ 2.217.876,41	R\$ 37,17	R\$ 36.594,96	R\$ 1.047,91	R\$ 13.105,29	R\$ 22.478,93	1,01%	R\$ 168.558,61	R\$ 228,75	R\$ 4.826,72	R\$ 60.485,99	R\$ 103.474,65	4,65%
julho / 2024	R\$ 2.126.956,59	R\$ 65,89	R\$ 35.094,78	R\$ 1.123,36	R\$ 12.526,20	R\$ 21.511,11	1,01%	R\$ 161.648,70	R\$ 405,47	R\$ 5.174,27	R\$ 57.813,25	R\$ 99.066,65	4,64%
agosto / 2024	R\$ 2.108.255,00	R\$ 78,47	R\$ 34.786,21	R\$ 1.023,36	R\$ 12.416,87	R\$ 21.424,45	1,01%	R\$ 160.227,38	R\$ 482,90	R\$ 4.713,65	R\$ 57.308,56	R\$ 98.688,07	4,65%
setembro / 2024	R\$ 1.986.300,72	R\$ 76,88	R\$ 32.773,96	R\$ 1.110,29	R\$ 11.624,14	R\$ 20.116,41	1,01%	R\$ 150.958,85	R\$ 473,13	R\$ 5.114,07	R\$ 53.649,92	R\$ 92.667,99	4,64%
outubro / 2024	R\$ 1.944.455,25	R\$ 39,92	R\$ 32.083,51	R\$ 1.056,00	R\$ 11.352,17	R\$ 19.715,26	1,01%	R\$ 147.778,60	R\$ 245,67	R\$ 4.864,02	R\$ 52.394,56	R\$ 90.765,69	4,65%
novembro / 2024	R\$ 2.000.319,59	R\$ 22,50	R\$ 33.005,27	R\$ 1.073,05	R\$ 11.715,26	R\$ 20.239,46	1,01%	R\$ 152.024,29	R\$ 138,45	R\$ 4.942,53	R\$ 54.070,46	R\$ 93.149,75	4,65%
dezembro / 2024	R\$ 2.194.534,10	R\$ 26,78	R\$ 36.209,81	R\$ 974,55	R\$ 11.227,08	R\$ 24.034,96	1,09%	R\$ 166.784,59	R\$ 164,82	R\$ 4.488,82	R\$ 51.817,38	R\$ 110.643,21	5,03%
janeiro / 2025	R\$ 1.740.924,76	R\$ 29,47	R\$ 28.725,26	R\$ 954,10	R\$ 10.424,06	R\$ 17.376,57	1,00%	R\$ 132.310,28	R\$ 181,33	R\$ 4.394,64	R\$ 48.111,12	R\$ 79.985,85	4,58%
TOTAL GERAL	R\$ 23.438.457,07	R\$ 539,80	R\$ 386.734,54	R\$ 12.455,67	R\$ 139.128,53	R\$ 235.690,14	1,00%	R\$ 1.781.322,74	R\$ 3.321,84	R\$ 57.371,58	R\$ 642.131,51	R\$ 1.085.141,49	4,60%

Teresina (PI), 27 de março de 2025.

ANDERSON

MATHEUS CASTELO

BRANCO:00735398

305

Assinado de forma digital por
ANDERSON MATHEUS CASTELO

BRANCO:00735398305

Dados: 2025.03.27 15:23:11 -03'00'

CET SEG SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ Nº. 11.842.881/0001-04

Representante Legal

Anderson Matheus Castelo Branco

CPF Nº. 007.353.983-05

RG nº 292.219-9 – SSP-PI

Portaria, Limpeza, Copeiragem, Fiscalização de Estacionamento, Supervisão de condomínios e Recepção.

Atuamos nos Estados do Piauí, Maranhão e Ceará.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2025

Dados do Estabelecimento

CNPJ	11.842.881/0001-04
Razão Social	CET SEG SERVICOS E LOCAÇAO DE MAO DE OBRA LTDA
Endereço	AV BARAO DE CASTELO BRANCO 115 SALA 05, MONTE CASTELO, TERESINA, PI, 64016850
Início da Atividade	14/04/2010
Última Atualização na RFB	14/04/2010

Dados do FAP

Vigência: 2025	Valor: 1,0195	Tipo: Cálculo Original	Realizado em: 30/09/2024
----------------	---------------	------------------------	--------------------------

Informações da Extração

Vigência: 2025	Início Período Base: 01/01/2022	Fim Período Base: 31/12/2023
GFIP: 02/04/2024	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP	
Benefícios: 07/05/2024	Sistema Único de Benefícios - SUB	
ESocial: 23/07/2024	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT: 15/08/2024	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: 13/03/2024	Ano Referência: 2022	IBGE

Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
2 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R\$ 5.190,74 Valor Total de Benefícios Pagos
R\$ 13.529.379,24 Massa Salarial
357,38 Número Médio de Vínculos
7.552 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
7.009 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
81.21-4/00 CNAE - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 5,5964	Nº Ordem de Frequência: 3.651,9257	Percentil de Frequência: 52,0965
Índice de Gravidade: 0,5596	Nº Ordem de Gravidade: 3.602,5570	Percentil de Gravidade: 51,3921
Índice de Custo: 0,3837	Nº Ordem de Custo: 3.292,6822	Percentil de Custo: 46,9704
Taxa Média de Rotatividade: 29,1820%	Índice Composto: 1,0195	

Tabela 296396-TAB P/ EMPRESA 03EM6

Mes 06/2018

Empresa Conveniada : 03EM6 SIND DAS EMP DE VIG E TRANSP DE VAL DO EST PI
Plano: 5127 AMB+HOSP.C/OBST Rede: LN PLENO Qtde. Usu. 0

2 - ENFERMARIA	0	0	0	999	01- TAXA DE ADESAO	25,86
2 - ENFERMARIA	0	0	0	999	02- MENSALIDADE	210,48

Empresa Conveniada : 03EM6 SIND DAS EMP DE VIG E TRANSP DE VAL DO EST PI
Plano: 5252 AMB+HOSP.C/OBS Rede: NP NOSSO PLANO Qtde. Usu. 0

2 - ENFERMARIA	0	0	0	999	01- TAXA DE ADESAO	25,86
2 - ENFERMARIA	0	0	0	999	02- MENSALIDADE	135,94

Empresa Conveniada : 03EM6 SIND DAS EMP DE VIG E TRANSP DE VAL DO EST PI
Plano: 5266 AMBUL+HOSP.C/PARTO Rede: LN PLENO Qtde. Usu. 0

1- APARTAMENTO	0	0	0	999	01- TAXA DE ADESAO	25,86
1- APARTAMENTO	0	0	0	999	02- MENSALIDADE	294,67



ADITIVO DE REAJUSTE

Pelo presente Aditivo ao **Instrumento Jurídico de Contratação de Planos de Assistência à Saúde Coletivos Empresariais (“CONTRATO”)**, celebrado entre **SIND DAS EMP DE VIG E TRANSP DE VAL DO EST PI (03EM6 – CNPJ: 07399479/0001-20)**, denominada **CONTRATANTE, por si e por suas coligadas**, e **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 63.554.067/0001-98, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 36.825-3, denominada **CONTRATADA**, ficam pactuadas as seguintes cláusulas e condições:

1. DO REAJUSTE CONTRATUAL

1.1. A CONTRATADA reajustará o contrato em 11,50% para JANEIRO de 2025, mantendo-se a data base de reajuste contratual para o mês de JANEIRO.

2. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES PACTUADAS

2.1. Este aditivo terá o início de sua vigência em 01 de JANEIRO de 2025.

2.2. Por este aditivo fica renovado o contrato acima especificado por um período de 12 (doze) meses a contar do início de sua vigência.

2.3. O Contrato ora aditado só poderá ser rescindido após os 12 (doze) primeiros meses de vigência deste aditivo, mediante o cumprimento do aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

2.4. Se o contrato for cancelado antes do prazo de 12 (doze) meses, o CONTRATANTE deverá pagar o correspondente a duas vezes o valor médio das últimas três mensalidades.

2.5. As PARTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus legítimos diretores/administradores/procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir e cumprir todas as obrigações ora contraídas.

2.6. Como alternativa à assinatura física do Termo, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

2.7. Ficam inalteradas todas as cláusulas e condições do Instrumento Contratual que não foram, direta ou indiretamente, alteradas por este aditivo.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza/CE, 13 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Ribeiro do Nascimento Daniel Souza

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Resumo Apólice de Seguro

MetLife PME Flex - VG



Processo SUSEP Nº: 15414.003220/2010-81

Apólice Nº: 93.0200544	
Vigência: 01/10/2024 à 30/09/2025	
Estipulante	
Razão Social: CET SEG SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA	
CNPJ/CEI/CPF Nº: 11.842.881/0001-04	
Endereço: AV BARAO DE CASTELO BRANCO, 115 - SALA 05	
Cidade: TERESINA	UF: PI
CEP: 64016-850	

Nome Negociação/Plano		Tipo de Capital		Taxa Base
Negociacao 1		Multiplo Salarial		0,17232
Cobertura	%	Pessoa Atendida	Capital Mínimo	Capital Máximo
Morte - Titular		Titular	37.164,14	37.164,14
IPA - Invalidez Permanente/Parcial por Acidente	100,00	Titular	37.164,14	37.164,14

Assistências Complementares	
Nome Assistência	Descrição
FUNERAL PLUS INDIVIDUAL	R\$ 5.000,00 Individual

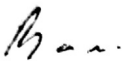
Informações completas sobre a contratação, consulte suas condições particulares e/ou condições gerais do produto. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. Produto registrado na SUSEP sob nº 15414.003220/2010-81 e sob responsabilidade da Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A., código SUSEP 0635-1, CNPJ 02.102.498/0001-29. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. As condições contratuais deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br ou pelo Atendimento Exclusivo ao Consumidor 0800-021-8484 (dias úteis das 9h30m às 17h).

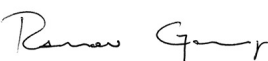
Este Seguro é por prazo determinado, tendo a sociedade seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. Este seguro é estruturado no regime financeiro de repartição, portanto, não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado ou Beneficiários. As Condições Gerais do seguro e a Política da Privacidade da Informação da MetLife, também estão disponíveis na íntegra, pelo site: www.metlife.com.br ou através da Central de Atendimento ao Cliente.

Corretor	Cód. Corretor SUSEP
VUIT ADVICE CORRETORA DE SEGUROS LTDA	212118735

Local e Data

São Paulo, 1 de Outubro de 2024


Breno Gomes
Diretoria MetLife


Ramon Gomez
Diretoria MetLife